

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



000783

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.275

BELEM - QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.313

Do Governo do Estado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO

ADITIVO e COTA-PARTE DO ICM

DOS MUNICÍPIOS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DE RESCISÃO DE CON-
TRATO

Do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

2 Cadernos
40 Páginas



IMPrensa Oficial

000784

2 - Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3313, DE 26 DE JUNHO DE 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, na seara dos esportes, um dos paraenses que mais se distinguiram foi o que trouxe em seu nome a reminiscência da terra natal;

CONSIDERANDO que foi justamente o Coronel GUILHERME PARAENSE, nascido nesta capital no dia 25 de junho de 1884, esse vulto ilustre;

CONSIDERANDO que o seu renome teve repercussão internacional, quando, em 1920, em Antuérpia, conquistou a medalha de ouro das VII Olimpíadas;

CONSIDERANDO que, falecido em 18 de abril de 1968, até hoje a sua memória reclama a homenagem do Estado do Pará;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Es-

tado reverenciar os seus filhos ilustres, vivos ou mortos,

DECRETA:

Art. 1º — Fica outorgada "POST MORTEM" ao Coronel GUILHERME PARAENSE a medalha de Ordem do Mérito Grão-Pará no Grau de Oficial.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.859)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 673 DE 18 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pelo decreto data- do de 11.07.66, sob o Acórdão nº 6037, de 12.08.66, solicita às fls. 01, do presente expediente a revisão de seus proventos,

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao processo nº 00455/84-SEAD, e,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, através do Ofício nº 540/84, de 10.05.84.

RESOLVE:

Retificar os proventos de AIDA ZAGURY RODRIGUES PARA, no cargo de Diretor Nível 10, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, passando a perceber Cr\$ 347.390,40 (Trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa cruzelros e quarenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Port. nº 523, de 16.04.84, Vencimento Integral Cr\$ 65.333,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)

Cr\$ 31.843,00 Cr\$ 97.176,00

Gratificação de Função de Direção (240 h. x Cr\$ 629,00)

Cr\$ 150.960,00

Art. 164 da Lei nº 749/53

Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82/TCE)

Cr\$ 99.254,40

Provento Mensal

Cr\$ 347.390,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 18 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.492, de 12 de junho de 1984.

(G. Reg. nº 5846)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB-SECRETÁRIO

Port. nº 337/84 - Designar, Ruy da Silva Rayol, Luiz Guilherme Duarte Maffra e João Bosco de Melo Neto, para em comissão e sob a presidência do primel-

ro, procederem licitação para aquisição de 20 (vinte) veículos destinados ao atendimento de serviços nesta Secretaria.

Port. nº 338/84 - Designar Lucyalva Monteiro Penna de Carvalho, Técnica em Contabilidade, para responder pelo expediente da Coordenadoria Financeira no período de 21 a 27.05.84, em razão da viagem da titular aos Estados de Pernambuco e Alagoas a Interesse da Administração. A presente Portaria produzirá seus efeitos no período acima citado.

Port. nº 341/84 - Designar, Nefitalli dos Santos Neto, Carlos Fernando Leite e Raimundo Comasinha Chaves, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem licitação para aquisição de 100 exemplares do Livro de Regras Tributárias, volume I.

PORT. Nº 342/84 - Transferir as férias regulamentares do funcionário João Bosco de Melo Neto, referente ao exercício de 1983, inicialmente marcadas para o mês de agosto para serem usufruídas no período de 02.07 a 02.08.84.

(Ext. nº 2243, Reg. nº 9365, Dia: 28/06/84)

AVISO

Comunicamos aos nossos anunciantes, que em face das constantes elevações dos custos dos materiais gráficos, a partir do próximo dia 29 de junho de 1984, a Tabela de Preço de Publicações e Assinaturas do D.O.E. passará a vigorar com as seguintes alterações:

Página: Cr\$ 817.600,00
Centímetro: Cr\$ 7.300,00
Ass. Anual: Cr\$ 240.786,00
Ass. Semestral: Cr\$ 120.393,00

A Direção

000785

Junho - 1984 - 3

Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

ANÚNCIOS



INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 30.000.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 24.913.920.640,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 24.019.533.776,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 18.06.84.

Às 09 horas, na Sede Social, sito à Rodovia BR-316, Km-11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.000.000.000 de Ações Preferenciais nominativas, Classe "D", a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada, totalizando Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme Ofício GS-03726, de 18.06.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boleim de Subscrição de 20.06.84, assinado pelos Senhores Rogério Fernandez Filho e Rubens Heitor de Magalhães Sousa, representantes da Empresa, pelo Senhor Frederico Alberto de Andrade, Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2240, Reg. nº 9358, Dia: 28/06/84)

AGRO-PECUÁRIA ILHA DE MAZARE LTDA

CGC(NF) 04.696.894/0001-57

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA

EM 12 DE MAIO DE 1984

LOCAL, DATA E HORA: Na sede social da empresa à Vila de Antonio Lenos, Ilha denominada Ilha de Nazaré, município de Breves, Estado do Pará.

DIREÇÃO: Presidência pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. JOÃO CARLOS FLEXA RIBEIRO, tendo como Secretária a Sra. Maria da Graça Correa Flexa Ribeiro.

DECISÃO: a) Aprovação por unanimidade do Relatório e Contas da Diretoria, Balanço e Demonstração Financeira, do exercício de 1983; b) Aprovação da Expressão de Interesse e Demonstração de Capital Realizado no valor de Cr\$ 6.738.965,42 (Seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos); c) Fixou honorários da Diretoria e do Conselho de Administração.

ATA E ASSINATURA: A Ata correspondente a este extrato, foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação pelos acionistas: JOÃO CARLOS FLEXA RIBEIRO; NICOLA PAOLUCCI e MARCOS PAOLUCCI.

REGISTRO: A primeira via da Ata correspondente a este extrato, foi devolvida ao interessado e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 415/84, por despacho em 14.06.84. ALFREDO FERREIRA COELHO-Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04150, Reg. nº 9356, Dia: 28/06/84)

QUAMASA-QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S/A
 CGC(NF) 05.839.253/0001-77
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Sr. Acionistas de QUAMASA-QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S/A, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da empresa à Rua Avertano Rocha, 392-Campina-Belem (Pa), no dia 05 de julho de 1984, às dez (10:00) horas, para tratar do seguintes:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- O que ocorrer.

Belem (Pa); 20 de junho de 1984.
 A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
 (T. nº 04135 - Reg. nº 9327 - Dias: 26, 27 e 28.04.84)

"A CIDADE É SUA. CUIDE DE SUA
 CIDADE COMO SE FOSSE SUA CASA".

000786

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1.984

As oito horas do dia trinta de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniram-se em assembleia geral ordinária, na sede social à Av. Marechal Hermes s/nº — Edifício Orlim, nesta Capital, os acionistas da INDÚSTRIA MADEIREIRA MARTE S/A, representando número legal, conforme assinaturas e poderes constantes no Livro de Presença. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes, o Sr. JORGE VARGO que convidou a mim, WILSON DE OLIVEIRA E SILVA, para Secretário. Declarando regularmente instalada a presente assembleia, convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado em 30/3, 02 e 03 do corrente mês e pelo mesmo órgão em 06/4, 07 e 08 do corrente mês, anunciou esses que compareceram à dita assembleia, a seguinte lista:

Sr. Presidente: Dr. João de Fátima, advogado; Sr. Diretor: Sr. EDUARDO DE PAOLI, italiano, casado, industrial, portador de cédula de identidade RG. nº 004.243.408-44, residente e domiciliado à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 268, ap. 32-B, em São Paulo-S/P, todos com os honrários até o máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda. De conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente, os acionistas votaram pela eleição do Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. Presidente indagou se alguém desejava fazer uso da palavra e ninguém se manifestando, declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, passa a ser assinada pelos Presidentes.

Bélem, 30 de abril de 1994, (o) Jorge Vargo-Presidente, Wilson de Oliveira e Silva—Secretário — Orlim S/A—Produtos Alimentícios-pp. João Silveiro Ferreira—Indústria Madeireira Marzango-Jorge Varg.

Ferreira-Marzango Gilka da Silva Marzango-Jorge Varg.

Confere-se com a original lavrada no livro próprio.

COMISSÃO COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JOCEPA —
Certifico que por decisão da 1ª Turma, reunida em 06.06.84 foi aprovada, nesta Juçupa, sob o nº 339.84 a 1ª via da presente ata de Indústria Madeireira Marte S. A.
Belém, 06 de Junho de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

VT. n° 04153. Req. n° 9360, Dia: 28/06/84)

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1984

[illegible]

Vittorio Asinari di San Marzano
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Cartilão que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/06/84, foi arquivada nesta JUCEP sob o nº 274/84, a 1ª via da presente Ata de Cla. Agro-Industrial da Amazônia
Belém, 06 de 06 de 84
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral

/T. n° 04152. Req. n° 9361, Dia: 28/06/84)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

IMPrensa Oficial
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

000787

COMPANHIA BUBALINA DO MARAJÓ
C.G.C/MF 04.201943/0001-33

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO, realizada em 30 de maio de 1984, às 10:00 horas, na sede so-
cial sito no Rio Tauá, Município de Muaná, Comarca de Muaná, Estado do
Pará, com a presença de todos os seus membros. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Au-
torização para deliberar sobre a emissão e subscrição de 17.000.000 (De-
zessete Milhões) de ações preferenciais, destinada está a subscrição e in-
tegralização pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, confor-
me o Ofício GS- 02932/84 de 23.05.84, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOL-
VIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, todos no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cru-
zeiro) cada uma e ainda de 5.000.000 (Cinco Milhões) de ações ordinárias
subscritas e integralizadas com recursos próprios dos acionistas, mais pro-
cisamente da acionista ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA, sendo que esta pro-
posta foi autorizada, por atender os objetivos sociais. Por proposta do
Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à tomada de
assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA
operador do FINAM, sendo reaberta a sessão após cumpridas as providências
necessárias. Foi lavrada a Ata dos trabalhos, que depois de lida e achada
conforme, foi assinada pelos presentes. Belém (PA) 14 de junho de 1984 (aa)
ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA - Presidente.

A ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CUJO EXTRATO É ACIMA APRE-
SENTADO, FOI ARQUIVADA NA JUNTADA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Junta Comercial do Estado do Pará, 25 de junho de 1984.

- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Junta
Comercial do Estado do Pará, em 25/06/84,
vota n.º 1.º, o n.º 1.º.

Alfredo Ferreira

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-
licitação da parte interessada.
(T.º 04157-Reg.º 9372 - Dia 28/06/84)

COMBU - COMPANHIA BUBALINA DO MARAJÓ
CGC/MF Nº 04.201.943/0001-33

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de um mil,
novecentos e oitenta e quatro, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na
localidade Combu, Rio Tauá, Município de Muaná, Estado do Pará, reuni-
ram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a totalidade dos
Acionistas da COMBU - COMPANHIA BUBALINA DO MARAJÓ, atendendo à convoca-
ção feita no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 27 e 30 de março
e 02 de abril de 1984, onde constou o aviso de que trata o artigo 133 da
Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a fim de deliberarem sobre a se-
quinte "ORDEM DO DIA": a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, descu-
tir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo
em 31.12.83; b) Renúncia de um Diretor e consequente eleição de um sub-
stituto; c) Deliberação sobre a Correção da Expressão Monetária do Capi-
tal Social; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. O Sr. Presiden-
te do Conselho de Administração, Sra. ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA, assu-
miu a presidência da Mesa, na forma dos Estatutos e convidou a mim, JOSÉ
PEREIRA MARTINS, para secretariá-la no qual acedi, ocupando lugar a ma-
sa. Verificando o livro de presença de acionistas constatou-se a presen-
ça da totalidade dos acionistas com direito a voto. Lida a convocação e
a consequente ordem do dia aos presentes, o Sr. Presidente declarou em
discussão o item "a" da referida Ordem do Dia, esclarecendo que as refe-
ridas peças eram de conhecimento de todos os presentes e devidamente pu-
blicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 29.03.84. Após os es-
clarecimentos de praxe, foi a matéria posta em votação, verificando-se
que as contas de Administração e demais atos da gestão de 1983 foram uná-
nimemente aprovados pela Assembléia, com abstenção dos legalmente impedi-
dos. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, relativo à Renúncia do Diretor,
Sr. JOSÉ MAX MENDES MARTINS, foi eleita unanimemente para substituí-lo a
Srta. JÚLIA MARTINS RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, CNP
nº 172.920.932-72. Anunciando o item "c" da Ordem do Dia, relativo ao
mento do Capital Social por correção da expressão monetária, foi lida a
proposta do Conselho de Administração da Companhia à Assembléia Geral, do
seguinte teor: Srs. Acionistas. De conformidade com o que dispõe os arti-
gos 132 - IV, 166 - I e 167 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que
obriga a incorporação do resultado da correção monetária do capital reali-
zado, no valor de Cr\$176.284.513,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MILHÕES, DUZEN-
TOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TREZE CRUZEIROS), representando um

(Ext.nº 2248-Req.nº 9376-Dia 28/06/84)

000789

BIBLIOTHECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

DIÁRIO OFICIAL

June 1984 - 7

Quinta-feira, 28

carteira de identidade nº M-1.084.368, da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, domiciliada e residente em Belo Horizonte (MG), à Avenida Candelários, nº 1.678; Edda Furtado de Paula Ferreira, brasileira, casada, industrial, C.P.F. nº .. 075.252.016-53, carteira de identidade nº M-1.312.981, da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, domiciliada e residente em Belo Horizonte (MG), à Rua Cônego Rocha Franco nº 197 e Maria Glauca de Freitas, brasileira, casada, industrial, CPE nº 075.252.736-34, carteira de identidade nº M-395.928, da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, domiciliada e residente em Belo Horizonte (MG), à Rua Nacional Couto nº 317. A ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, Secretário e todos os demais acionistas presentes e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Para sob o nº

Para sob o nº
Junta Com. Estado do Pará
196 - do 19 84

Condição que por delhação Segunda Típica, renuncia em. 07.06.84 foi adquirida a nota do LTA, sob o nº 320/84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n° 04155, Reg. n° 9366, Dia: 28/06/84)

QUIXADÃ - FAZENDA BOVINA DO PARÃ S. A.

CGC No 04.960.720/0001-50

EXTRATO DA ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO REALIZADA EM 20-05-84

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

Na data acima, às 9:00 horas, os membros do Conselho de Administração da empresa reuniram-se em sua sede social, em Belém (PA) e deliberaram sobre o seguinte: eleger a Diretoria, com mandato até 30-04-87, assim constituída: Diretor Presidente: Jôlto Ferreira Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº M-2.827.505, do Serviço de Identificação de Minas Gerais, CPF nº 000.730.246-00, residente à Rua Marques da Marizá nº 645, em Belo Horizonte (MG); Diretor Superintendente: José Mário de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, carteira de identidade nº M-746.215, do Serviço de Identificação de Minas Gerais, C.P.F. nº 025.370.108-25, residente à Rua Manoel Couto nº 347, em Belo Horizonte (MG); Diretor Administrativo: Manoel Braga de Paula Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº M-63.565, do Serviço de Identificação de Minas Gerais, CPF nº 000.730.406-49, residente à Rua Cônego Rocha Franco nº 197, em Belo Horizonte (MG); Diretor Financeiro: Roberto Kaluf Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº M-1.084.369, do Serviço de Identificação de Minas Gerais, CPF nº 001.278.176-20, residente à Avenida Bandeirantes nº 1.678, em Belo Horizonte (MG). A ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, Secretário e todos os demais membros do Conselho de Administração e arquivada no livro Comercial do Estado do Pará sob o nº

309-84
1914
figura bruna du face. 1/2
1/2
1/2

(T. n° 04155. Req. n° 9366, Dia. 28/08/84)

GUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A.

C.G.C. Nº 04.960.720/0001-56

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 17/04/2014

Na data acima, às 10 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, todos os acionistas da empresa com direito a voto, em sua sede social, em Belém (PA), atendendo à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 27, 28 e 29-03-84, e deliberaram, por votação unânime, o seguinte: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial Líquido, Demonstração da Conta de Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Capital de Giro, Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos e Porcuer do Conselho de Administração relativos ao exercício social encerrado em 31-12-83, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 24-04-84, bem como aprovar a não distribuição de dividendos, tendo em vista o prejuízo acusado no balanço, no valor de Cr\$ 11.652.367,25; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ para Cr\$ 702.930.810,00, importância esta que será incorporada ao capital social, resultando cada acionista numa bonificação de 156,5/100%, calculada sobre as ações integralizadas até 31-12-83, autorizada a emissão das respectivas cotaletas; c) aprovar a fixação dos honorários mensais de cada um dos membros do Conselho de Administração em Cr\$ 90.000,00 e os dos membros da Diretoria em Cr\$ 140.000,00, a partir de 01-01-84; d) aprovar a correção do capital autorizado e, em consequência, a nova redução do Artigo 5º e seu parágrafo 1º, do Estatuto Social, a saber: "Artigo 5º - O capital social subscreito é de Cr\$ 1.185.514.563,00 (um bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros), dividido em 1.185.514.563 (um bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e três) ações ordinárias e preferenciais, estas das classes "A", "B" e "C", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzetiro) cada uma. Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, emitido o capital social subscreito poderá ser elevado até Cr\$ 2.634.939.033,00 (dois bilhões, trinta e três milhões, novecentos e trinta e nove mil e trezentos e três cruzeiros). O qual corresponderá a 530.709,360 (quinhentos e trinta e oito milhões, setecentas e nove mil, oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias; 45.871.435 (quarenta e cinco milhões, oitocentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais classe "A"; 132.862,00 (cento e trinta e dois milhares, setecentas e vinte e seis mil, oitocentas e oito) ações preferenciais classe "B"; e 1.316.730,550 (um milhão, trezentos e dezesseis milhares, setecentas e trinta mil, novecentas e cinquenta) ações preferenciais classe "C". Todas nominativas; aprovado por unanimidade, o relatório do Conselho de Administração, assim constituído com mandato até 30-04-84; Previsão na Companhia Dora Berto de Freitas, brasileira, casada, empunheira antifurto, CPF nº 625.379.105-25, carteira de identidade nº M-44-215, ex-Secretaria de segurança pública de Minas Gerais, carteira de trabalho nº 3113/79, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), à Rua Manoel Couto nº 387; Vice-Presidentes : Celso Silva Ferreira Leite, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 129.183.886-97, e domiciliado em Belo Horizonte (MG), à Rua Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, identidade nº M-2.827.511, da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, domiciliada e residente em Belo Horizonte (MG), à Rua : de Maria : 645; Helder Vieira Teixeira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 100.104.100-00,

000790

8 - Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL C.G.C.: 04.871.372/0001-44, Capital Autorizado: Cr\$-468.000.000,00, Capital Subscrito: Cr\$-35.393.600,00, Capital Integralizado: Cr\$-35.393.600,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 29.05.84, às 15 horas, na Sede Social, sito à Rodovia PA-150, Km 240, Estrada do Projeto Seringueira, Km 50, na Cidade de Moju, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 14.000.000 de Ações Preferenciais, a serem subscritas com recursos próprios, no valor nominal de Cr\$-1,00, cada, totalizando Cr\$-14.000.000,00 e 50.000.000 de Ações Ordinárias, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$-1,00, cada, totalizando Cr\$-50.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício CS nº 03128/84, de 23.05.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 29.05.84, assinado pelos Senhores Edurval de Souza Costa e José Ribamar Teixeira da Costa, respectivamente Diretores Presidente e Superintendente, representantes da Empresa, pelos Senhores Armando Borges, responsável pela Diretoria Financeira e Luiz E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro Próprio e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04154, Reg. nº 9359, Dia: 28/06/84)

EMPRESA: A. M. FIDALGO S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
C.G.C. nº 04.895.165/0001 - 20

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29.05.84

	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
CAPITAL AUTORIZADO:	Cr\$ - 1.282.900.000,00			
CAPITAL SUBSCRITO :		Cr\$ - 596.870.823,00		
CAPITAL INTEGRALIZADO:			Cr\$ - 596.870.823,00	

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29.05.84. Às 8.00 horas do dia 29.05.84, na sede social, sito à trav. 09 de Janeiro nº 1403, na Cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os Senhores ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO, MARIO RAYMUNDO VITA FIDALGO JUNIOR e VERA DE CARVALHO FIDALGO, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do primeiro acima identificado, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 30.000.000 (Trinta Milhões) de Ações Preferenciais nominativas Classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros) a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício CS 03106/84 de 23.05.84. In formamos que a posição do Capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM é a seguinte:

AÇÕES (Natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS "A"	395.960.335,00	144.154.860,00	144.154.860,00	144.154.860
ORDINÁRIAS "B"	369.973.045,00	337.549.373,00	337.549.373,00	337.549.373
PREFERENCIAIS "A"	516.966.620,00	115.166.590,00	115.166.590,00	115.166.590
T O T A I S	1.282.900.000,00	596.870.823,00	596.870.823,00	596.870.823

Em seguida, o presidente informou que tomara as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto propôs a suspensão da Reunião para obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM havia assinado os referidos Boletins de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para a lavratura desta Ata que, lida foi aprovada e assinada pelos presentes.

Belém(PA), 13 de junho de 1984

1 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (Trinta Milhões) de Ações Preferenciais nominativas Classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei 1376/74 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29.05.84.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR EM Cr\$
C.G.C.MF				
FUNDO DE INVEST. AMAZÔNIA				
FINAM	Av. Pres. Vargas nº 800 - Belém	1984	30.000.000	30.000.000,00
C.G.C. 04.902.979				

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	VALOR Cr\$
C.G.C. MF				
FUNDO INVEST. AMAZÔNIA				
FINAM	Av. Pres. Vargas nº 800 - Belém	1984	80.000.000	80.000.000,00
C.G.C. 04.902.979				

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

Armando Borges Luiz E.P. Lobão
Diretor Financeiro Chefe Dept. Inc. Fiscais
Ações

ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO

ANTONIO DA CRUZ
C.R.C. 4195 - PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - J.U.C.E.P.A. - Certifico que por decisão da Segunda Turma, Reunida em 19/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 444/84 a 1ª via da presente ATA de A. M. FIDALGO S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Belém (PA), 19 de junho de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2239, Reg. nº 2239, Dia: 28/06/84)

CAVIANA AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C. 04.725.925/0001-50

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 horas, realizou-se com a participação total do Capital votante, com as presenças registradas no livro respectivo, na sede social, à Avenida Nazaré nº148, sala 5-altos, na cidade de Belém, Estado do Pará, a Assembléia Geral Extraordinária, presidida e secretariada, respectivamente, por MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA e NELSON DIAS DA COSTA. Iniciados os trabalhos, foi transcrita a convocação feita aos acionistas por protocolo: CONVOCAÇÃO-Convindamos os Senhores Acionistas desta Empresa para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 10:00 horas do dia 10 de junho de 1984, em nossa sede social à Avenida Nazaré nº148, sala 5-altos, Belém(PA), a fim de: a) Ratificar e retificar a Ata de reunião de 15.05.84 no que concerne à alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Após diversas manifestações a respeito da conveniência e oportunidade da medida foi aprovada, unanimemente, a retificação da Ata de reunião de Assembléia Geral Ordinária de 15.05.84 pois, embora discutida na reunião, na confecção da Ata foi esquecida a alteração do Artigo 5º dos Estatutos. Portanto, com as alterações ocorridas naquela reunião, o Artigo 5º dos Estatutos passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-1.400.000.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 350.000.000 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES) de ações nominativas no valor de Cr\$-4,00 (QUATRO CRUZEIROS) cada uma, sendo 130.000.000 (CENTO E TRINTA MILHÕES) de ações ordinárias e 220.000.000 (DUZENTOS E VINTE MILHÕES) de ações preferenciais. Desta maneira, ficam ratificados todos os demais termos da mesma Ata. Nada mais havendo a tratar, a Presidente mandou lavrar a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, a saber: MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA, LUSIGEN DIAS DA COSTA, NELSON DIAS DA COSTA, ANAÍDIA DA COSTA FRANCO e FERREIRO AUGUSTO DIAS DA COSTA. A presente é cópia fiel do original transcrito em livro próprio. Belém(PA.), 10 de junho de 1984.

MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA, CPF 000.548.102-30, Presidente
NELSON DIAS DA COSTA, CPF 596.493.137-52, Secretário
Esta Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 950/84 em 25.06.84-Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04151, Reg. nº 9357, Dia: 28/06/84)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A

CGC/MF 04.132.437/0001-30

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 1984

Aos 02 de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, às nove horas em sua sede social à Rua Santo Antônio, 317, na cidade de Belém - Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária os acionistas da Agropecuária Caropa S/A atendendo Edital de Convocação publicado nos dias 25, 28 e 29 de maio de 1984 no Diário Oficial do Estado do Pará e nos dias 25, 28 e 29 de maio de 1984 no jornal "A Província do Pará". Constatada através de assinaturas apostas no livro próprio a presença dos acionistas que representavam a maioria do capital social com direito de voto, na forma do Estatuto Social, o Sr. Paulo Pires Simões declarou instalados os trabalhos, assumiu a presidência da mesa e convidou a mim, José Aparecido Ferrelra, para Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando que se precedesse a leitura do Edital de Convocação, objeto da presente assembléia, consubstanciada no seguinte: - AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC/MF 04.132.437/0001-30 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: - Ficam convidados os Senhores Acionistas dessa sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária a se realizar em 02/06/84, às nove horas em sua sede social à Rua Santo Antônio, 317, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/83; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, PA, 23 de maio de 1984. A seguir, foram discutidas e votadas todas as matérias da Ordem do Dia, verificando-se então que a Assembléia Geral: primeiro - por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovava o Relatório da Administração e demais Demonstrações Financeiras de 1983, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará de 09 de abril de 1984; segundo - por votação unânime aprovava a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 79.712.352,00 (setenta e nove milhões, setecentos e doze mil e trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) mediante a incorporação do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado". Com esta incorporação, o capital social realizado fica elevado para Cr\$ 259.149.285,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, cento

Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 9

e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e seis cruzeiros), sendo o aumento representado por 79.712.352 (setenta e nove milhões, setecentas e doze mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, visto que o valor acima refere-se à correção monetária do saldo das ações ordinárias; terceiro - por votação unânime modificou o Artigo 5º - § 1º e o Artigo 9º - Item I, passando referidos dispositivos a serem redigidos na sua integralidade da seguinte forma: Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros) representado por 570.000.000 (quinhentos e setenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dividido em 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) de ações ordinárias, que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios dos acionistas controladores e, 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei 1376 de 12/12/1974; § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações pelo valor nominal processam-se por deliberação, do Conselho de Administração; § 2º - A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência pelos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alínea "a" e "b" da Lei 4728/65; § 3º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos de ações, podendo ser desdobrado com despesas a ser cobrado o preço de custo; § 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e, emitidas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do Artigo 19 do Decreto-Lei 1376/74, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e, conferem a seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Artigo 8º do De-

creto-lei citado: Artigo 9º - A sociedade é administrada por: 1 - Conselho de Administração composto de 3 (três) membros, obrigatoriamente acionistas, eleitos pela Assembleia Geral; II - Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração; § 1º - O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, Pa., 23 de maio de 1984. aa) Paulo Pires Simões - Presidente; José Aparecido Ferreira - Secretário. Os acionistas: aa) Auto Modelo S/A, Guandu Veículos S/A, RO Empreendimentos, Participações e Serviços Técnicos Ltda., Abolição Veículos S/A, Cota Comercial Técnica de Automóveis Ltda., Caraiá S/A Comércio de Automóveis e Arcos Empreendimentos e Participações S/C Ltda. e Somepa Sociedade de Melhoramentos Pecuaría e Agrícola Ltda.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.
Belém, PA., 23 de maio de 1984
PAULO PIRES SIMÕES
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 456/84 a 1ª via da presente Ata da Agropecuária Carapa S/A. Belém, 19 de junho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2250-Reg. nº 9377-Dia 28/06/84)

"CANAM S/A - CACAU E GUARANÁ DO AMAZONAS"

C.G.C. (MF) 04.705.106/0001-20

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE	1.088.437,97	CIRCULANTE	2.500.000,00
DISPONÍVEL	88.437,97	DUPPLICATAS A PAGAR	100.000,00
CAIXA	28.182,00	PRO-LABORE A PAGAR	2.400.000,00
BANCO C/MOVIMENTO			
BANCO DA AMAZONIA S.A.	60.255,97	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.104.961,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	1.000.000,00	CAPITAL SUBSCRITO	30.000.000,00
ADIANTEMENTO P/VIAGENS	200.000,00	(-) CAPITAL A INTEGRAZAR	1.157.000,00
ADIANTEMENTOS P/TERCEIROS	800.000,00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	14.261.961,00
PERMANENTE	44.516.523,03		
TRIBUTIZADO	31.399.793,00		
TERMINIS	2.038.410,00		
CULTURA FORMADA	6.794.700,00		
CULTURA EM FORMAÇÃO	4.529.800,00		
EDIFICAÇÕES	566.225,00		
VEÍCULOS	1.811.920,00		
MÁQUINAS E MOTORES	16.365.816,00		
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	452.950,00		
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	1.160.058,00		
DIFERIDO			
GASTOS PRE-OPERACIONAIS	13.116.730,03		
TOTAL DO ATIVO	45.604.961,00	TOTAL DO PASSIVO	45.604.961,00

CANAM S/A - CACAU E GUARANÁ DO AMAZONAS
Dir. Presidente

Cleide Graça Calvo Freitas
CPF 041008642-49
CRC 034-P - PA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04158-Reg. nº 9373-Dia 28/06/84)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A
CGC/MF 46.991.295/0001-06

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 1984.

Aos 21 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9.00 horas, na sede social localizada à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar - conj. 1504, nesta capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária acionistas da Agro-Pecuária São Roberto S/A, representando a totalidade do capital social com direito a voto, atendendo convocação inserta no Diário Oficial do Estado e n.º "A" Província do Pará de 11, 14 e 15, todos de maio de 1984. Na forma do Estatuto Social o Sr. Oriovaldo Vargas Löffler, Presidente do Conselho de Administração, assumiu a Presidência da Mesa e convidou a mim, José Aparecido Ferreira, para Secretário. A seguir foram sucessivamente discutidas e votadas todas as matérias da Ordem do Dia, verificando-se então que a Assembleia Geral: - primeiro - por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras de 1983, publicadas no Diário Oficial do Estado de 18 de abril de 1984; segundo - por votação unânime, aprovou a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 363.856.025,00 (trezentos e sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e vinte e cinco cruzeiros) mediante a incorporação do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado". Com esta incorporação o capital realizado fica elevado para Cr\$ 917.592.616,00 (novecentos e dezessete milhões, quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos e dezessete cruzeiros), sendo o aumento representado por 161.794.139 (cento e ses-

enta e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e cento e trinta e nove) ações ordinárias e 202.061.886 (duzentos e dois milhões, sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis) ações preferenciais classe "A", visto que os valores acima referem-se a correção monetária do saldo em 31/12/83; terceiro - por votação unânime e cumprindo o disposto no § 2º do Artigo 168 da Lei de Sociedades por Ações, corrigira o limite do capital autorizado de Cr\$ 1.116.636.100,00 (hum bilhão, cento e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e seis mil e cem cruzeiros) para Cr\$ 1.533.878.700,00 (hum bilhão, quinhentos e trinta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos cruzeiros; quarto - por votação unânime e face ao disposto nos itens anteriores, modificara os Artigos 5º "caput" e 6º do Estatuto Social, passando referidos dispositivos a serem redigidos na sua integridade da seguinte forma: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 917.592.616,00 (novecentos e dezessete milhões, quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos e dezessete cruzeiros) dividido em 367.230.730 (trezentos e sessenta e sete milhões, duzentos e trinta mil e setecentas e trinta) ações ordinárias e 550.361.886 (quinhentos e cinquenta milhões, trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis) ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § Primeiro - A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais de uma ou mais classes, ou aumentar as ações de classes então existentes, sem guardar proporção com as demais. § Segundo - O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas; Art. 6º - A sociedade poderá aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o valor de Cr\$ 1.533.878.700,00 (hum bilhão,

quinhentos e trinta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos cruzeiros) dividido em 1.533.878.700 (hum bilhão, quinhentos e trinta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo até 500.000.000 (quinhentos milhões) ordinárias, até 800.000.000 (oitocentos milhões) preferenciais classe "A" e até 233.878.700 (duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentas) preferenciais classe "B"; quinto - por votação unânime reelegera para comporem o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral de 1985, os Srs. Oriovaldo Vargas Löffler, CPF/MF 007.249.637-15, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, titular da cédula de identidade RG nº 861.479/RJ, domiciliado e residente no Rio de Janeiro - Capital, na Rua Tenente Arantes Filho, 347; José de Alcântara Machado d'Oliveira Neto, CPF/MF nº 005.962.648-87, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 1.276.302/SP, domiciliado e residente em São Paulo - Capital, à Rua México, 563 e, Wilson Porto, CPF/MF 000.772.328-87, brasileiro, casado, publicitário, titular da cédula de identidade RG nº 995.496/SP, domiciliado e residente em São Paulo - Capital, à Alameda Casa Branca, 791 - apto. 112, sendo o primeiro designado Presidente desse mesmo órgão; sexto - por votação unânime, fixaram em até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda, a débito de "Despesas Gerais" a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição mensal dessa verba entre os seus membros e os da Diretoria. Terminada essa votação, declarou o Sr. Presidente que o Conselho de Administração deveria eleger a nova Diretoria. Por esse motivo sugeria a suspensão dos trabalhos para tal providência, o que foi unanimemente aprovado e suspendida a reunião às 9:30 horas. Reabertos os trabalhos, às 10:00 horas, ainda no dia de hoje, no mesmo local e com os acionistas presentes ao ato inaugural, declarou o Sr. Presidente que sobre a mesa se encontrava a Ata de Reunião do Conselho de Administração, mandando que eu, Secretário, procedesse à respectiva leitura, o que foi por mim feito, sendo ela do teor seguinte: "AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC/MF 46.991.295/0001-06. Ata de Reunião do Conselho de Administração. Aos 21 de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 09:30 horas na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agro-Pecuária São Roberto S/A., no final assinados, sob a presidência do Sr. Oriovaldo Vargas Löffler, o qual declarou que esta reunião tinha por objetivo o cumprimento de disposição legal e estatutária no sentido de eleger a Diretoria, e passando-se à discussão da matéria, resolveu o Conselho de Administração, por votação unânime, reeleger para comporem a Diretoria da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1985, os Srs. NELSON DOS SANTOS ORTEGA, brasileiro, desquitado, publicitário, residente na cidade de São Paulo - Capital à Rua Paixoto Gomide, nº 1995, portador da cédula de identidade RG nº 1.841.270 e CPF/MF 005.644.438-93 e JOSÉ APPARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Celso Egídio de Souza Santos, 613, portador da cédula de identidade RG nº 2.624.172 e do CPF/MF nº 021.987.038-15. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos presentes. Belém, PA., 9 de maio de 1984. Oriovaldo Vargas Löffler - Presidente, José de Alcântara Machado d'Oliveira Neto, Wilson Porto". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai aprovada e assinada pelos presentes. Belém, PA., 09 de maio de 1984. aa) Oriovaldo Vargas Löffler - Presidente; José Aparecido Ferreira - Secretário.

OS ACIONISTAS:

ALCANTARA MACHADO PARTICIPAÇÕES S/A - José Alcântara Machado d'Oliveira Neto - Diretor Presidente; Wilson Porto - Diretor. DENISON PROPAGANDA S/A - Oriovaldo Vargas Löffler - Diretor. BIRE PARTICIPAÇÕES LTDA S/C - Renata Frey de Sauer - Sócia Gerente; José Aparecido Ferreira - Sócio Gerente. ALCANTARA MACHADO PERISCINOTO COMUNICAÇÕES LTDA. José de Alcântara Machado d'Oliveira Neto - Diretor Presidente; Alexandre José Periscinoto - Diretor Vice-Presidente. RPV COMUNICAÇÃO LTDA. Wilson Porto - Diretor; Ney de Lima Figueiredo - Diretor. ORIEP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA. Oriovaldo Vargas Löffler - Diretor.

A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

ORIOVALDO VARGAS LÖFFLER

Presidente da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 455/84, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária São Roberto S/A. Belém, 19 de junho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2248 - Reg. nº 9376 - Dia 28/06/84)

MILLIUS PARA S/A - MILLIUS

C.G.C. (ME) 05.038.877/0001-03

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 2.500.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.209.974.935,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 1.209.974.935,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 05/05/84.

Às 15:00 horas, na sede social, sito à Av. Pedro Miranda, nº 570, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a

missão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 100.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Atto de Investimentos da Amazônia - FI-NA, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada, totalizando Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. 03. nº 03070/184, de 23 de maio de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 12.05.84, assinado pelos senhores Fernando Vieira de Almeida e José Antonio de Almeida Junior, representantes da Empresa, pelo senhor José Maria Fabricio Diretor Financeiro e Luiz E.P. Leite, Chefe do Departamento de Investimentos Fiscais e Ações, representando o FI-NA. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 25 de Junho de 1984.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que por decisão da Segunda Turma reunida em 25.05.84 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 909-84 a 1ª via da presente ATA de MILLIUS PARA S/A - MILLIUS.

Belém, 25 de Junho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2246 - Reg. nº 9374 - Dia 28/06/84)

FAZENDA PARAGUASSU S/A

CGC/MF nº 04.932.638/0001-11

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. Acionistas convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 29 de junho de 1984, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rod. BR 010, KM 1694, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento dos atos praticados pela DENAM-DENDE DA AMAZÔNIA S/A, referentes ao protocolo de incorporação desta sociedade aquela Companhia, e deliberarem a respeito.

São Domingos do Capim, 20 de junho de 1984

A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04149 - Reg. nº 9354 - Dia 27, 28 e 29.06.84)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DA AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - "ARPA"

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados: **Data:** 30 de maio de 1984, às 09:00 horas; **local:** a sede social da companhia é na Fazenda ARPA, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará; **convocação:** feita por edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 11, 14 e 15 de maio de 1984 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 11, 14 e 15 de maio de 1984; **publicações:** O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 30 de abril de 1984; **presença:** os acionistas que representavam a maioria do capital social com direito a voto, sendo dispensada a de administradores e auditores independentes, conforme o § 2º do artigo 134, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1975; **mesa diretora:** Presidente: José Aparecido Ferreira - Secretário: Antônio Ribas Cunha; **ordem do dia:** Item a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/83; Item b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; Item c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; Item d) Outros assuntos de interesse da sociedade; **deliberação:** a Assembleia decidiu: 1. Os acionistas declararam haver tomado conhecimento da publicação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras e aprovaram os documentos referentes ao Item a), ficando a Diretoria desonerada de responsabilidade; 2. Consignar em ata os agradecimentos à direção da empresa e a todos os colaboradores desta; 3. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Realizado de Cr\$ 503.057.437,00 (quinhentos e três milhões, cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta e sete cruzeiros) para Cr\$ 1.209.698.219,00 (um bilhão, duzentos e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil e duzentos e dezanove cruzeiros) mediante a incorporação de Cr\$ 706.640.782,00 (setecentos e seis milhões, seiscentos e quarenta mil e setecentos e oitenta e dois cruzeiros) relativo ao saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado"; 4. Emissão de novas ações: em consequência da correção monetária do capital realizado, fica a companhia autorizada a emitir 706.640.782 novas ações, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 277.026.988 ordinárias, 33.381.446 preferenciais "A" e 466.232.368

preferenciais "B", as quais serão bonificadas aos acionistas na proporção do número de ações de que são possuidores "pro rata tempore"; 5. Aumento do capital Autorizado: — O limite do Capital Autorizado de Cr\$ 856.077.667,00 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, setenta e sete mil e seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) fica aumentado para Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros). Assim sendo, a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ser a seguinte: O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), representado por 1.400.000.000 (um bilhão e 400 milhões) de ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, divididos em 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios do capital votante do controle acionário e 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais. Destas, 54.966.047 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quarenta e sete) preferenciais classe "A" foram realizadas com recursos oriundos do Decreto-lei 756/69 e, 895.033.953 (oitocentos e noventa e cinco milhões, trinta e três mil e novecentos e cinquenta e três) preferenciais classe "B" que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, nos termos do Decreto-lei 1376/74, § 1º — A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, § 2º — A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" do artigo 46 da Lei 4728/65; 6. Reeleger como Conselheiros Fiscais os Srs. Heinz Juergem Soboll, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Monte Líbano, 94, portador da cédula de identidade RG. 11.662.130 e do CPF/MF 014.526.148-49; Chafik Resak Andery, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Maria Umbelina Couto, 533, portador da cédula de identidade RG. 5.964.619 e do CPF/MF 012.242.471-91 e Miguel Arcângelo Ruzene, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Pio XII, 561, portador da cédula de identidade RG. 3.503.072 e do CPF/MF 036.762.508-34 como Efetivos e José Aurélio Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dardanelos, 108 - apto. 101-A - Alto Pinheiros, portador da cédula de identidade RG. 3.901.701 e do CPF/MF 401.446.408-30; Vicente de Marchi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dardanelos, 108 - apto. 101-A - Alto Pinheiros, portador da cédula de identidade RG. 1.019.291 e do CPF/MF 020.960.218-04 e John Cook Lane, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Frei Antonio de Pádua, 1591, portador da cédula de identidade RG. 912.922 e CPF/MF 014.288.108-20 como Suplentes; quorum das deliberações: todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos; documentos arquivados na Companhia: Os documentos mencionados no item a) da ordem do dia foram numerados sob doc. 1, autenticado pela mesa e arquivado na Companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6404, de 15/12/1976. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se depois, sua leitura e assinatura dos acionistas.

Santana do Araguaia, Pa., 30 de maio de 1984

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA ANTONIO RIBAS CUNHA
Presidente da Mesa Secretário da Mesa
O ACIONISTA: Somepa Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 438/84 a 1ª via da presente Ata da Agropecuária Reunidos Paraense S/A. Belém, 18 de junho de 1984. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário-Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2247-Reg. nº 9375-Dia 28/06/84)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DA AGROPECUÁRIA RIO DEZITO S/A

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados: Data: 30 de maio de 1984, às 09:00 horas; local: sede social da companhia, à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, Município de Belém, Estado do Pará; convocação: feita por edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 11, 14 e 15 de maio de 1984 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 11, 14 e 15 de maio de 1984; publicações: O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 30 de abril de 1984; presença: os acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto, sendo dispensada a de administradores e auditores independentes, conforme o § 2º do artigo 134, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976; mesa diretora: Presidente: José Carlos Valente da Cunha - Secretário: José Aparecido Ferreira; ordem do dia: item a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/83; item b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; item c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; item d) Outros assuntos de interesse da sociedade; deliberações: a Assembléia decidiu: 1. Os acionistas declararam haver tomado conhecimento da publicação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras e aprovaram os documentos referentes ao item a), ficando a Diretoria desonerada de responsabilidade; 2. Consignar em ata os agradecimentos à direção da empresa e a

todos os colaboradores desta; 3. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Realizado de Cr\$ 259.321.228,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões trezentos e vinte e um mil e duzentos e vinte e oito cruzeiros) para Cr\$ 546.904.311,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quatro mil e trezentos e onze cruzeiros) mediante a incorporação de Cr\$ 287.583.029,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil e vinte e nove cruzeiros) relativo ao saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado"; 4. Emissão de novas ações: — em consequência da correção monetária do capital realizado, fica a companhia autorizada a emitir 287.583.029 novas ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 126.729.633 ordinárias e 160.853.396 preferenciais, as quais serão bonificadas aos acionistas na proporção do número de ações de que são possuidores "pro rata tempore"; 4. Aumento do Capital Autorizado: — o limite do Capital Autorizado é de Cr\$ 777.898.025,00 (setecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil e vinte e cinco cruzeiros) e fica aumentado para Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros). Assim sendo, a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ser a seguinte: "O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros), representado por 900.000.000 (novecentos milhões) de ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, divididos em 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios do capital votante do controle acionário e 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações preferenciais que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, nos termos do Decreto-Lei 1376/74, § 1º — A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, § 2º — A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alínea "a" e "b" do artigo 46 da Lei 4728/65; 6. Reeleger como Conselheiros Fiscais os Srs. José Luiz Fernando Rogê Ferreira, brasileiro, casado, agente fiscal, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Magalhães, 58, portador da cédula de identidade RG. 8.251.870 e do CPF/MF 014.179.508-91, Hélio Moraes de Siqueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Novaes, 267, portador da cédula de identidade RG. 3.919.365 e do CPF/MF 014.295.238-91 e Leônicio Menezes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Santo Antônio, 95, portador da cédula de identidade RG. 1.182.711 e do CPF/MF 022.548.678-48 como Efetivos e Alberto Alexandre Nassralla, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Gustavo Armbrust, 36, portador da cédula de identidade RG. 1.072.575 e do CPF/MF 014.117.218-53; Nidér Rodrigues Otero, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 14 de Dezembro, 383, portador da cédula de identidade RG. 1.272.480 e do CPF/MF 014.375.778-49 e José Fernando Gobbo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Júlio Mesquita, 985, portador da cédula de identidade RG. 3.594.010 e CPF/MF 600.544.098-53, como Suplentes; quorum das deliberações: todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos; documentos arquivados na Companhia: os documentos mencionados no item a) da ordem do dia foi numerado sob co. 1, autenticado pela mesa e arquivado na Companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se depois sua leitura e assinatura dos acionistas.

Belém, PA, 30 de maio de 1984

JOSÉ CARLOS VALENTE DA CUNHA
Presidente da Mesa
JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Secretário da Mesa

OS ACIONISTAS: Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A — Concrelix S/A — Engenharia de Concreto — Pedralix S/A — Indústria e Comércio — Lix Empreendimentos, Administração da Negócios S/C Ltda. — Somepa - Sociedade Melhoramentos Pecuária Agrícola Ltda. — José Carlos Valente da Cunha — Lix da Cunha. A presente confere com o original.

JOSÉ CARLOS VALENTE DA CUNHA
Presidente da Mesa
JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 435/84, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Dezito S/A. Belém, 18 de junho de 1984. ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário-Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2249-Reg. nº 9375-Dia 28/06/84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 24a. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 23 DE ABRIL DE 1984.

Às dez (10) horas do dia vinte e três (23) de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na sede social da empresa, na Avenida Nazaré, número setecentos e oito (708), nesta cidade, reuniram-se cumulativamente as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém-CODEM. Verificada a presença dos acionistas em número legal, conforme assinaturas apostas no livro próprio, e perante o representante da Auditoria ECONTEC S/C - Economistas Auditores contador Waldemir Barbosa Guimarães, CRC/PA 3714, e do advogado Cleber Newton Velasco, membro do Conselho Fiscal da Companhia, a sessão foi instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, engenheiro José Homobono Paes de Andrade, que convidou o doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher, representante do acionista majoritário Prefeitura Municipal de Belém, para presidir os trabalhos. Aceito o convite, o Dr. Clóvis Malcher convocou a doutora Regina de Nazaré Rodrigues Santos, representante do acionista Fundação Papa João XXIII, para secretariar a sessão, o que foi aceito pela convocada. A seguir, por proposta do Senhor Presidente, a Assembléia Geral dispensou a leitura do Edital de Convocação abaixo transcrito, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 13, 16 e 17 de abril de 1984, e nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "Diário do Pará", dos dias 12, 14 e 17 de abril, por ser o mesmo do conhecimento de todos. "Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM - Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente em sua sede social, na Av. Nazaré, nº 708, nesta cidade, às 10 horas do dia 23 de abril de 1984, com as seguintes finalidades: a) tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1983; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 1984/1985; c) fixação da remuneração dos Administradores e membros do Conselho Fiscal; d) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, tendo como consequência o aumento do Capital Social; e) alteração do art. 19 do Estatuto Social em decorrência da capitalização da correção

monetária do Capital Realizado. Belém, 12 de abril de 1984. José Homobono Paes de Andrade, Diretor-Presidente". Dando cumprimento à pauta, o Senhor Presidente colocou em discussão e posterior votação as contas da Diretoria, Demonstrações Financeiras e respectivo Laudo da Auditoria, relativos ao exercício de 1983, todos regularmente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Diário do Pará", ambos do dia 17 de abril, os quais foram objeto de pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, sendo os referidos documentos aprovados pela Assembléia Geral, sem qualquer restrição. Passando a tratar da eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 1984/1985, o senhor Presidente, na condição de representante do acionista majoritário, propôs a reeleição dos senhores Cleber Newton Velasco, brasileiro, casado, advogado, CPF 006.424.102-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Mundurucus, número 1.932, apartamento 801; Idalina de Jesus Proença, brasileira, solteira, contadora, CPF 000.255.262-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, número 2.218; e Carlos Dias Reis Filho, brasileiro, casado, advogado, CPF 016.328.392-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Farah, Passagem Tocantins, número 174. Para a suplência, também foi proposta a recondução dos senhores Laurenô Macedo Norat, brasileiro, casado, advogado, CPF - 033.048.912-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 16 de Novembro, número 374; Anna Irany Vianna, brasileira, solteira, economista, CPF.... 016.361.112-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Benjamin Constant, número 1.329; e José Chaves Camacho, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 000.188.212-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, Alameda Bancrévea, casa 6. Colocadas as propostas em votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente passou a tratar da fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, propondo a manutenção da forma de remuneração estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1982 para a Diretoria Executiva, excetuando-se a gratificação semestral fixada pela Assembléia Geral de Constituição da Companhia: Diretor-Presidente 42 (quarenta e dois) Valores de Referência Regional; demais diretores - 40 (quarenta) Valores de Referência Regional; permanecendo inalterados os valores de representação fixados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de outubro de 1980. Para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, respectivamente 20 (vinte por cento) e 10% (dez por cento) dos honorários atribuídos aos diretores. As propostas foram unanimemente aprovadas pela Assembléia Geral. O Senhor Presidente passou, a seguir, à leitura da Proposta dos Administradores sobre a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 19 do Estatuto Social, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Proposta dos Administradores à Assembléia Geral, sobre a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 19 do Estatuto Social. Senhores Acionistas.

000794

Conforme dispõe a Lei das Sociedades Anônimas, a Administração vem propor a essa Assembléia Geral o seguinte: 1. Aprovação da nova expressão monetária do valor do Capital Autorizado e do Capital Social, com a incorporação ao Capital Social Integralizado da parcela de Cr\$-1.154.989.928,40 (um bilhão, cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos) das contas "Correção Monetária do Capital Realizado" (Decreto-Lei 756) e "Reserva da Correção Monetária", permanecendo nesta o saldo residual de fração de ação, no valor de Cr\$-602.658,35 (seiscentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos). 2. Aprovado o assunto contido no item 1, o Capital Social da empresa apresentará a seguinte composição: a) Capital Social Autorizado - Cr\$-..... 3.300.500.000,00 (três bilhões, trezentos milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, no valor unitário de Cr\$-66,01 (sessenta e seis cruzeiros e um centavo); b) Capital Social Integralizado - Cr\$-1.892.772.720,30 (um bilhão, oitocentos e noventa e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros e trinta centavos), decorrentes de 28.674.030 (vinte e oito milhões, seiscentas e setenta e quatro mil e trinta) ações, sendo 26.507.516 (vinte e seis milhões, quinhentas e sete mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias e 2.166.514 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentas e quatorze) ações preferenciais, igualmente no valor de Cr\$-66,01 (sessenta e seis cruzeiros e um centavo) cada uma delas. Assim sendo, o artigo 19 do Estatuto Social vigorará com a seguinte redação: "Artigo 19. O Capital Social Autorizado é de Cr\$-3.300.500.000,00 (três bilhões, trezentos milhões, quinhentos mil cruzeiros), dividido em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (Cinco milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$-66,01 (sessenta e seis cruzeiros e um centavo)." Esta é a proposta. Belém, 26 de março de 1984. José Homobono Paes de Andrade, Diretor-Presidente". "Parecer do Conselho Fiscal. Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, após análise da Proposta dos Administradores que objetiva a aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, mediante incorporação da parcela de Cr\$-..... 1.154.989.928,40 (um bilhão, cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos), proveniente das contas "Correção Monetária do Capital Realizado" (Decreto-lei 756) e "Reserva de Correção Monetária", sua capitalização e consequente alteração do artigo 19 do Estatuto Social, manifestam-se favoráveis à aprovação da referida Proposta pela Assembléia Geral que para tal for convocada, por se tratar de matéria do interesse da Companhia. Belém, 27 de março de 1984. Cleber Newton Velasco - Membro; Carlos Dias Reis Filho - Membro; Idalina de Jesus Proença - Membro". Concluída a leitura dos citados documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão e posterior votação, sendo os mesmos aprovados pela

Assembléia Geral, sem qualquer restrição. Encerrada a pauta, o Senhor Presidente facultou a palavra aos presentes. Como ninguém desejasse se manifestar, agradeceu a presença de todos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 23 de abril de 1984. aa) José Homobono Paes de Andrade, Presidente do Conselho de Administração; Clóvis Cunha da Gama Malcher, Presidente da Assembléia Geral; Regina de Nazaré Rodrigues Santos, Secretária; pela Prefeitura Municipal de Belém, Clóvis Cunha da Gama Malcher, pela Fundação Papa João XXIII, Regina de Nazaré Rodrigues Santos; pela Telecomunicações do Pará S.A., Paulo Roberto Pellegrino, pela Centrais Elétricas do Pará S.A., Maria Helena Rocha; pela Auditoria ECONTEC S/C - Economistas Auditores, Waldemir Barbosa Guimarães; pelo Conselho Fiscal, Cleber Newton Velasco.

Confere a presente com a Ata original lavrada no livro próprio.

JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Diretor Presidente
CPF. 000.273.402-87

NOEME DOLORES LOPES PINTO
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contadora CRC 3654-PA
CPF 015.646.172-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida, em 20.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 928-84, a 1ª via da presente Ata de Cia. Desenvol. Adm. da Área Metrop. de Belém - CODEM. Belém, 20 de junho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(Ext. nº 2237 - Reg. nº 9339 - Dia: 28.06.84)

ASSOCIAÇÃO "BERÇO DE BELÉM"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1a, 2a, e 3a, Convocação

De acordo com o artigo 9º de nossos Estatutos, ficam convidados os senhores associados, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em nossa sede; em 1a, 2a. e 3a. Convocação, no dia 02 de julho de 1984 às 14:30 para o seguinte item:

a) Leitura e aprovação do Relatório e Balanço Contábil de 1983.

Belém, 27 de junho de 1984
A DIRETORIA
(T. nº 04156 - Reg. nº 9368 - Dia: 28.06.84)

000796

14 - Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A. - SAVEIRA

C.G.C. (MF) 04.897.666/0001-45

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas de SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A. - SAVEIRA, para às 10:00 horas do dia 03 de julho de 1984, reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente, na sede da empresa, na Av. Senador Lemos, nº 3.153, Belém - Pará - Brasil, a fim de deliberarem sobre o seguinte: Em A.G.O. - 01) Tomar as contas da Administração e examinar e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1983; 02) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; 03) Aprovar a Cor-

reção da Expressão monetária do Capital Social, decidindo sobre a sua capitalização, e sobre a reforma estatutária consequente; 04) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; 05) - Outros assuntos de Interesse Social. A.G.E. - 01) ratificar todas as decisões adotadas na Assembléia Geral Ordinária; 02) Aumento do Capital Social com aproveitamento da Reserva da Correção Monetária do Capital, e consequente reforma estatutária; 03) Outros assuntos correlatos com os anteriores; 04) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 25 de junho de 1984.

a) RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR

Diretor Superint. e Administrativo

CIC. 001.899.953-00

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO

Diretor Financ. e Comercial

CIC. 025.279.443-53

(T. nº 04127, Reg. nº 9311, Dias: 26, 27 e 28/06/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
007867/80	LAURINDO PEREIRA DA SILVA	Sítio Vista Alegre	97ha.96a.46ca.	Acará	000361/84
011948/81	DANIEL DOS SANTOS FERREIRA	S/Denominação	35ha.00a.05ca.	Acará	000362/84
012124/81	ALCIDES FERREIRA REIS	S/Denominação	29ha.42a.79ca.	Acará	000363/84
012751/81	JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA	S/Denominação	32ha.85a.24ca.	Acará	000364/84
003151/82	MARGARIDA LOPES DA SILVA	Sítio Stª Maria	13ha.96a.06ca.	Acará	000365/84
003152/82	RAIMUNDO TRINDADE DOS SANTOS	S/Denominação	11ha.36a.48ca.	Acará	000366/84
002795/82	LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA	Fza. Stª Rosa	68ha.08a.17ca.	Bonito	000367/84
009126/81	JOSE INACIO SANTIAGO	Sítio Pimenta	92ha.49a.62ca.	Bragança	000368/84
005602/82	LAURENA RAIOL DE SOUSA	Ponta Grossa	15ha.17a.35ca.	Cplares	000369/84
005429/81	SATIRO ALBANO DE LIMA	Sítio Acari	42ha.41a.63ca.	São M.do Guamã	000370/84
005849/81	LASDILAU DE LIMA GIL	S/Denominação	44ha.10a.63ca.	São M.do Guamã	000371/84
004756/82	BENJAMIM BILORIO UENO	S/Denominação	70ha.82a.77ca.	Praíha	000372/84
007237/83	PAULO FERNANDO LOPES DA SILVEIRA	S/Denominação	41ha.34a.16ca.	Primavera	000373/84
007238/83	MARIA FÁTIMA DE SIQUEIRA GOMES	S/Denominação	42ha.99a.24ca.	Primavera	000374/84
003390/76	RUTH PRIST DIAS	S/Denominação	07ha.43a.79ca.	Salinópolis	000375/84
012218/81	EZEQUIEL LISBOA DOS SANTOS	S/Denominação	26ha.30a.76ca.	Salinópolis	000376/84
003541/83	HERÓDOTO BENJAMIM DE M.CARDOSO	Sítio Retiro do Peito	05ha.73a.30ca.	Salinópolis	000377/84
004409/83	RAQUEL DE SOUZA CASTRO	Sítio São José	53ha.03a.12ca.	Salinópolis	000378/84
004410/83	DURVALINA DE SOUZA	Sítio Águas Lindas	46ha.23a.12ca.	Salinópolis	000379/84
007231/83	RAIMUNDO DA SILVA NUNES	S/Denominação	30ha.51a.65ca.	Salinópolis	000380/84
007232/83	JOÃO NUNES	S/Denominação	32ha.61a.23ca.	Salinópolis	000381/84
007234/83	CARLOS ALBERTO BARROS DOS SANTOS	S/Denominação	46ha.66a.74ca.	Salinópolis	000382/84
007235/83	MAMEDE ALVES DIAS	Sítio São João	40ha.23a.79ca.	Salinópolis	000383/84
000168/84	MANOEL FELIX DA CUNHA	S/Denominação	11ha.00a.03ca.	Salinópolis	000384/84
000171/84	RAIMUNDA DA CUNHA FIGUEIREDO	S/Denominação	10ha.67a.16ca.	Salinópolis	000385/84
000177/84	TEREZA DOS SANTOS FIGUEIREDO	S/Denominação	16ha.79a.55ca.	Salinópolis	000386/84
000180/84	IORLANDO QUADROS DA CUNHA	S/Denominação	10ha.11a.90ca.	Salinópolis	000387/84
002294/84	LUZIA CILÁ DE ANDRADE ALVES	S/Denominação	32ha.77a.09ca.	Vigia	000388/84

Belém(PA), 25 de Junho de 1984.

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente do ITERPA

Decreto nº 3190 de 06.02.1984

Publicado no D.O.E. de 17.02.1984

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
000627/81	TIBÚRCIO MAURÍCIO CORREA	Fugido	44ha.88a.77ca.	Primavera	000395/84
003032/76	ANTERO MARIA DE BARROS	Sítio Trovão	80ha.92a.99ca.	Salinópolis	000391/84
003383/76	RAIMUNDO NEPOMUCENO DE FIGUEIREDO	S/Denominação	16ha.00a.70ca.	Salinópolis	000392/84
003874/76	TEREZA MARTINS SANTA BRÍGIDA	Sítio Stª Tereza	60ha.96a.77ca.	Salinópolis	000393/84
004435/76	ANITA DA SILVA NUNES	S/Denominação	26ha.00a.79ca.	Salinópolis	000394/84
000978/81	CACILDA STª BRIGIDA B. DA COSTA	S/Denominação	35ha.90a.20ca.	Salinópolis	000396/84
007303/83	NILZA BARROS GUIMARÃES	S/Denominação	17ha.60a.21ca.	Salinópolis	000397/84
007304/83	NILTON DA COSTA BARROS	Sítio Bom Intento	16ha.59a.24ca.	Salinópolis	000398/84
004216/84	MARIA DOLORES DOS SANTOS	S/Denominação	12ha.14a.91ca.	Salinópolis	000399/84
004217/84	NAZIAZENA COSTA DUARTE	S/Denominação	12ha.86a.87ca.	Salinópolis	000400/84
004218/84	DOLORES DA COSTA SANTOS	S/Denominação	07ha.93a.91ca.	Salinópolis	000401/84
004219/84	MARIA ESMERINA COSTA DE SOUZA	S/Denominação	14ha.63a.78ca.	Salinópolis	000402/84

Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 15

S/Denominação 09ha.23a.98ca. Salinópolis 000403/84
S/Denominação 16ha.97a.44ca. Salinópolis 000404/84
Belém(PA), 26 de Junho de 1984
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente do ITERPA
Decreto nº 3190 de 06.02.1984
Publicado no D.O.F. em 17.02.1984

004220/84 ROQUE JONAS DA COSTA
004221/84 JUSTA DA COSTA BORGES

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Homologações das Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de Doação de Terras, em que figuram como interessados:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA(HA)
COLÔNIA PAES DE CARVALHO - MUNICÍPIO ACARÁ			
000375/84	MANOEL NAZARENO DA COSTA	24	20ha.63a.94ca.
002509/84	FLAVIANO DE SOUZA SILVA	189	38ha.19a.78ca.
COLÔNIA BENJAMIM CONSTANT - MUNICÍPIO AUGUSTO CORREIA			
007006/80	FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS	29	24ha.93a.25ca.
007009/80	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	01	25ha.86a.95ca.
006101/81	RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUSA	44 e 46	49ha.93a.24ca.
006626/81	MARIA CICERA DA SILVA	36	23ha.88a.00ca.
009132/81	RAIMUNDO SOARES DA SILVA	35	24ha.39a.86ca.
009133/81	SEBASTIÃO MAGNO DA CUNHA REIS	07	28ha.32a.76ca.
002574/84	ANTÔNIO GONÇALVES DA CUNHA	37	24ha.00a.17ca.
002575/84	JOSE GONÇALVES DE LIMA	03	26ha.75a.80ca.
002576/84	JOSE GONÇALVES DE LIMA	12	24ha.43a.01ca.
002664/84	JOSE GONÇALVES DE LIMA	12	24ha.69a.20ca.
003027/84	JOAO FERREIRA DOS REIS	38 e 40	49ha.97a.86ca.
003028/84	RAIMUNDO ROMÃO DO NASCIMENTO	39	24ha.11a.02ca.
003029/84	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA	04	24ha.84a.92ca.
003032/84	ALMEIRINDA ALVES DA COSTA	41	23ha.93a.98ca.
003033/84	ANTÔNIA DO SOCORRO CUNHA DE ASSIS	19	24ha.66a.11ca.
003034/84	FRANCISCO XAVIER DA CUNHA	30 e 32	46ha.24a.45ca.
003035/84	BENEDITO COSTA MATOS	28	25ha.23a.61ca.
003036/84	HENRIQUE ALVES CORREIA	33	25ha.38a.48ca.
003037/84	JACOB LEONCIO DE BRITO	14 e 16	48ha.84a.37ca.
003038/84	JOSE ANTONIO COSTA DE ASSIS	23	24ha.37a.79ca.
COLÔNIA MACALHÃES BARATA - MUNICÍPIO BAIÃO			
000530/80	BERNARD HENDRIK KROMENDIJK	32 e 34	37ha.98a.70ca.
001430/84	ROSINI DE BARROS DA TRINDADE DE PÁDUA	14	20ha.68a.86ca.
001522/84	BENJAMIM MOREIRA SOARES	61	23ha.95a.78ca.
001594/84	RAIMUNDA PÁDUA DA SILVA DE FARIAS	08	21ha.17a.83ca.
001596/84	MANOEL DIAS MOREIRA SOARES	63	24ha.79a.53ca.
COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO - MUNICÍPIO BRAGANÇA			
001332/80	JOSE SABINO COSTA DA SILVA	03 e 05	48ha.82a.41ca.
002183/83	RAIMUNDO MAXIMO SOARES	74 e 76	45ha.13a.80ca.
000825/84	RAIMUNDO QUIRINO DE SOUZA	37	26ha.02a.31ca.
000874/84	JOSE ALVES DA SILVA	62	23ha.67a.88ca.
000918/84	RAIMUNDO CARLOS CARNEIRO CAVALCANTE	52 e 54	49ha.23a.88ca.
COLÔNIA BENJAMIM CONSTANT - MUNICÍPIO BRAGANÇA			
000044/80	BENEDITA SILVA DA SILVA	162	21ha.23a.19ca.
000535/80	RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO	63	24ha.46a.74ca.
000830/80	IZALAS RIBEIRO DA COSTA	82, 84 e 86	51ha.08a.16ca.
000997/81	ORIVALDO RODRIGUES DA SILVA	27 e 29	46ha.55a.40ca.

AMÉRICO ÉRICO DE SOUSA	54	23ha.30a.32ca.
RAIMUNDO MATOS DA SILVA	80, 82 e 84	74ha.76a.66ca.
CARLOS AUGUSTO PADILHA RIBEIRO	58	18ha.62a.80ca.
CARLOS AUGUSTO PADILHA RIBEIRO	57 e 59	38ha.91a.15ca.
JOSE RAMOS LOURENÇO	77	23ha.86a.10ca.
DOMINGOS DA SILVA MATOS	70 e 72	49ha.61a.78ca.
JOSE RAIMUNDO DA SILVA	60 e 62	45ha.31a.48ca.
RAIMUNDO ROSARIO DA COSTA	37	23ha.01a.14ca.
JOSE BEZERRA MARTINS	67	24ha.35a.09ca.
LUIZ MENDES DA COSTA	76	20ha.70a.39ca.
LUIZ MENDES DA COSTA	75	21ha.17a.77ca.
LUIZ MENDES DA COSTA	73	20ha.59a.42ca.
MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES DA COSTA	143, 145 e 147	69ha.22a.12ca.
CASSIANO VALÉRIO DA SILVA	154, 156, 158 e 160	94ha.77a.32ca.
MARIO ANTONIO PIRES DA COSTA	144	27ha.75a.49ca.
MARIA JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA	105	25ha.52a.94ca.
MARIA JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA	99, 101 e 103	75ha.01a.99ca.
ADILSON NOGUEIRA DA SILVA	98, 100, 102 e 104	99ha.05a.20ca.
FLAUSTINA GOMES DA SILVA	149	26ha.34a.59ca.
FLAUSTINA GOMES DA SILVA	148, 150 e 152	82ha.86a.32ca.
ARIVALDO GOMES CARDOSO DA SILVA	154, 156 e 158	83ha.18a.99ca.
JOAO GONÇALVES DA SILVA	88, 90, 92 e 94	69ha.03a.28ca.
JOSE GONÇALVES DA SILVA	96, 98, 100 e 102	12ha.84a.45ca.
JOSE SABINO COSTA DA SILVA	06	25ha.12a.39ca.
LUCIMAR GOUVEIA DOS SANTOS	138	70ha.85a.06ca.
FRANCISCO VIEIRA BARBOSA	139, 140 e 142	23ha.73a.64ca.
FLORENTINA DOS SANTOS ARAÚJO	120	98ha.31a.92ca.
FRANCISCO DOS SANTOS	106, 108, 110 e 112	74ha.83a.32ca.
LINDOLFO ROBERTO SANTIAGO	110, 112 e 114	27ha.80a.09ca.
BENEDITO MAGNO PADILHA	05	20ha.28a.69ca.
JOAO ARCINO DE SOUSA	52	21ha.87a.25ca.
JOSE MARIA CRUZ PAIXÃO	23	26ha.21a.43ca.
FRANCISCO AFRASIO DA COSTA	152	40ha.66a.19ca.
FRANCISCO DOS SANTOS GUIMARÃES	63 e 65	21ha.85a.68ca.
FRANCISCO PAULO DE LIMA	46	23ha.45a.12ca.
RAIMUNDO RIBEIRO MORAIS	13	24ha.36a.22ca.
SEBASTIÃO OLIVEIRA DA LUZ	128	43ha.76a.59ca.
SEBASTIÃO OLIVEIRA DE SOUZA	46	43ha.77a.11ca.
RAIMUNDA SILVA NASCIMENTO	110 e 112	49ha.66a.37ca.
RAIMUNDO OLICIO OLIVEIRA	45 e 47	73ha.73a.14ca.
MARIO MECENA COELHO	122, 124 e 126	49ha.43a.99ca.
ULISSES ALVES DOS SANTOS	51 e 53	80ha.47a.68ca.
WILSON BERNARDO DO NASCIMENTO	116, 118 e 120	24ha.32a.47ca.
VALDIR SOARES DA SILVA	132	79ha.73a.50ca.
OSVALDO JOSE RIBEIRO	66, 68, 70 e 72	73ha.02a.55ca.
LUCIMAR GOUVEIA DOS SANTOS	122, 124 e 126	98ha.65a.32ca.
FRANCISCO SERAFIM DA SILVA	94, 96, 98 e 100	73ha.72a.65ca.
EDSON GOUVEIA DOS SANTOS	121, 123 e 125	75ha.12a.48ca.
MANOEL BERNARDES DO NASCIMENTO	104, 106 e 108	48ha.93a.33ca.
JOSE VIEIRA DA SILVA	134 e 136	26ha.73a.17ca.
MANOEL VALDO DOS SANTOS ARAÚJO	146	22ha.42a.71ca.
JOSE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	21	

003173/83	COLÔNIA JAPERICA - MUNICÍPIO PRIMAVERA	61 e 63	50ha.02a.45ca.
	ARGEMIRO MENEZES DAMASCENO		
002532/83	COLÔNIA ANTICA DO PRATA - MUNICÍPIO SANTA MARIA DO PARÁ	1894	25ha.16a.45ca.
003512/83	IVONE MARIA FERNANDES DE PONTES	1898 e 1900	50ha.54a.98ca.
	IVANILDO PEREIRA DE PONTES		
000513/82	COLÔNIA GRANJA AMÉRICA - MUNICÍPIO STº ANTONIO DO TAUÁ	11-A	26ha.65a.26ca.
	MUTSUO KONNO		
001308/80	COLÔNIA CAMIRANCA - MUNICÍPIO VISEU	122-A	52ha.38a.94ca.
	CLEONICE ALVES DA SILVA		
	Belém(PA) 25 de Junho de 1984		
	FERNANDO NILSON VELASCO		
	Presidente do ITERPA		
	Decreto nº 3190 de 06.02.1984		
	Publicado no D.O.E. de 17.02.1984		

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a 90-
licitação da parte interessada.

(Ext. nº 2244-Reg. nº 9367-Dia 28/06/84)

IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Partes Interessadas: Ipasep e Unimed de Belém
Cooperativa de Trabalho Médico.

Objeto: Rescisão do contrato de prestação de serviços Médicos Hospitalares, assinado em 02 de janeiro de 1984. As partes contratantes, atendendo as recomendações contidas na Resolução nº 10.507 data- da de 12.06.84, do Egrégio Tribunal de Contas do Esta- do resolvem rescindir, de comum acordo, o contrato de prestação de serviços Médicos e Hospitalares, firma- do em 02 de janeiro de 1984.

Data: A presente rescisão contratual retroage seus efeitos a contar do dia 20 de junho de 1984.

Belém, 26 de junho de 1984.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

RONALDO MONTEIRO COSTA

P/UNIMED.

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO

JOANA COELI LALOR BRAZ

(Ext. nº 2238, Reg. nº 9345, Dia: 28/06/84)

002770/84	ANTONIO SIMÃO DOS SANTOS	102	25ha.07a.69ca.
002773/84	ANTONIO PIRES RODILHA	61	24ha.41a.30ca.
002787/84	JOSÉ DOS REIS SANTOS	79 e 81	42ha.66a.73ca.
002789/84	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	50	25ha.23a.41ca.
002790/84	DARIO RAMALHO MARTINS	38-A e 40	35ha.63a.48ca.
002791/84	FELINA COSTA BORGES	144	24ha.87a.53ca.
002793/84	GETULIO MARCELO ALIA	02	25ha.09a.90ca.
002932/84	MANOEL INDALERCIO GONCALVES DA SILVA	104	17ha.96a.92ca.
002933/84	ANTONIO GARDUNIO MORAES	23	16ha.83a.70ca.
002938/84	OSVALDO AGUIAR DA SILVA	91, 93, 95 e 97	97ha.74a.07ca.
002940/84	ANTONIO MARCELO DE SOUSA	13 e 15	48ha.42a.38ca.
002949/84	BENEDITA CONCEIÇÃO DE SOUSA RIBEIRO	18	24ha.82a.48ca.
002953/84	RAIMUNDA MATILDE DA CONCEIÇÃO SOUSA	14 e 16	49ha.97a.57ca.
003007/84	ADALMIR PEREIRA DA SILVA	160	25ha.28a.41ca.
003010/84	MARIA DO CARMO DA CRUZ PAIXÃO	25	22ha.30a.18ca.
003014/84	MANOEL ANTONIO DA SILVA COSTA	78 e 80	51ha.76a.14ca.
003015/84	MARTINHO AGUIAR DA SILVA	102 e 104	49ha.45a.78ca.
003024/84	DARIO RAMALHO MARTINS	48	26ha.23a.65ca.
003025/84	OLGARINA DA SILVA LIMA	64	22ha.46a.43ca.
003056/84	ALDENOR RIBEIRO DO NASCIMENTO	127 e 129	47ha.40a.26ca.
003060/84	MANOEL DE SOUSA BARBOSA	135 e 137	41ha.08a.77ca.
003062/84	RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO	119	24ha.56a.07ca.
003064/84	MARIA EUFRAZIA DA COSTA	126, 128, 130 e 132	99ha.94a.85ca.
003065/84	RAIMUNDO PONTES BARBOSA	134 e 136	49ha.63a.72ca.
003066/84	ANTONIO SIMÃO DOS SANTOS	122 e 124	49ha.71a.48ca.
003067/84	DELSON PEREIRA DA LUZ	123 e 125	50ha.17a.34ca.
003070/84	GREGÓRIO NASCIMENTO DO ROSÁRIO	121, 123 e 125	74ha.03a.63ca.
003071/84	MANOEL DE SOUSA MORAES	121	24ha.19a.22ca.
003073/84	UMBELENO FIRMINO PEREIRA DA LUZ	107 e 109	50ha.89a.41ca.
003076/84	PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	139, 141 e 143	55ha.37a.80ca.
003197/84	MARIA CRUZ PAIXÃO	33	25ha.99a.65ca.
003207/84	RAIMUNDO PINHEIRO DA COSTA	20, 22, 24 e 26	89ha.13a.04ca.
003210/84	ANTONIO JORGE MONTEIRO DE LIMA	60, 62 e 64	77ha.55a.38ca.
003211/84	ANTONIO MARIA MONTEIRO DE LIMA	63, 65 e 67	96ha.99a.91ca.
003219/84	RAIMUNDO BRITO DA COSTA	38	10ha.66a.18ca.
003262/84	HENRIQUE RAIMUNDO DE SOUZA	09	26ha.82a.25ca.
000944/84	COLÔNIA SIND. AGRIC. DE MIRASSELVAS - MUNICÍPIO BRACANÇA	124	30ha.85a.83ca.
	WALDEMAR FOICINHO MONTEIRO		
000856/81	COLÔNIA CUPIZO - MUNICÍPIO CANETÁ	06	26ha.52a.56ca.
	JOSÉ GOMES DA SILVA		
000929/83	COLÔNIA TONÉ-ACU - MUNICÍPIO TONÉ-ACU	538	80ha.77a.32ca.
	CARLOS JOSÉ GOMES		

COLÔNIA BENEFICA - MUNICÍPIO BENEVIDES

GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
LINA DOS SANTOS

COLÔNIA PITURÓ - MUNICÍPIO BRACANÇA

MARIA JOSÉ FERREIRA

COLÔNIA BURGO DE MARAPANIM - MUNICÍPIO CASTANHAL

TOSHIKO YOSHINO

FUMITO TASHIRO

VALDEMAR CARNEIRO DOS SANTOS

COLÔNIA ANEXO EST. BENEFICIAVIMENTO - MUNICÍPIO NOVA TIMBOITEUA

MARIA ARLETE PINHEIRO BENEVIDES

COLÔNIA NÚCLEO RURAL DO RIO MOJU - MUNICÍPIO MOJU

JOSÉ MOURA DA SILVA FILHO

1049
1049-A

49

12
17 e 18
17

1075

25

05ha.06a.47ca.
01ha.77a.84ca.

25ha.97a.50ca.

25ha.05a.82ca.
17ha.26a.17ca.
24ha.96a.64ca.

25ha.02a.39ca.

50ha.04a.43ca.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 014/84

Contrato Originário nº 067/83

Partes: Celpa x Intec - Instalações Técnicas Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e execução de serviços adicionais constantes da Planilha de Preços.

Valor: Cr\$ 28.510.000,00 (Vinte e oito milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros).

Cobertura Financeira: Projeto - Atividade LT Miramar/Reduto - Código nº 10121442008.CLT.026.

Belém, 25 de junho de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente

(Ext. nº 2241, Reg. nº 9363, Dia: 28/06/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Rádio-Chamada Bip Bel Ltda.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a alteração da cláusula 6ª do contrato original. Valor: importará o presente aditivo no valor global de Cr\$ 696.171,00 (Seiscentos e noventa e seis mil, cento e setenta e um cruzeiros). Dotação orçamentária: as despesas com este aditivo correrão à conta do programa seguinte:

1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 766 de 14.06.84.

Secretaria de Estado da Fazenda

Rádio Chamada Bip-Bel Ltda.

(Ext. nº 2243, Reg. nº 9365, Dia: 28/06/84)

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICM DOS MUNICÍPIOS
PERÍODO: 21.05 a 15.06.84.

REGIÃO FISCAL/MUNICÍPIOS	VALOR
1ª REGIÃO FISCAL	1.051.023.213
Ananindeua	112.568.396
Belém	899.777.470
Benevides	16.740.941
Cachoeira do Arari	4.618.191
Ponta de Pedras	4.618.191
Salvaterra	2.886.369
Santa Cruz do Arari	3.078.794
Soure	6.734.861

2ª REGIÃO FISCAL	223.404.971
Augusto Correa	2.886.369
Bragança	16.548.516
Capanema	52.916.766
Castanhal	59.651.629
Colares	1.924.246
Curuçá	3.271.218
Igarapé-Açu	5.580.314
Inhangapi	2.501.520
Magalhães Barata	1.924.246
Maracanã	3.848.492
Marapanim	2.501.520
Nova Timboteua	3.078.794
Peixe-Boi	2.116.671
Primavera	3.463.643
Salinópolis	4.040.917
Santarém Novo	1.924.246
Santa Izabel do Pará	26.169.747
Santa Maria do Pará	4.425.766
Santo Antônio do Tauá	7.504.560
São Caetano de Odivelas	2.501.520
São Francisco do Pará	3.078.794
Vigia	4.618.191
Viseu	6.927.286
3ª REGIÃO FISCAL	93.518.360
Itupiranga	2.886.369
Jacundá	4.618.191
Marabá	36.560.675
São João do Araguaia	7.504.560
Tucuruí	41.948.565
4ª REGIÃO FISCAL	238.991.364
Alenquer	8.466.683
Almeirim	62.345.573
Altamira	40.986.442
Aveiro	3.463.643
Faro	3.078.794
Itaituba	15.586.393
Juruti	3.271.218
Monte Alegre	7.696.984
Óbidos	7.889.409
Oriximiná	10.198.504
Porto de Moz	2.886.369
Prainha	5.580.314
Santarém	64.462.244
Senador José Porfírio	3.078.794
5ª REGIÃO FISCAL	75.430.447
Afuá	7.504.560
Anajás	5.003.040
Bagre	3.463.643
Breves	20.781.857
Chaves	5.580.314
Curralinho	2.886.369
Gurupá	4.618.191
Melgaço	3.848.492
Oeiras do Pará	2.693.945
Portel	15.201.544
São Sebastião da Boa Vista	3.848.492
6ª REGIÃO FISCAL	78.894.088
Abaetetuba	13.277.297
Acará	6.157.587
Baião	2.886.369
Barcarena	7.504.560
Bujaru	6.734.861
Cametá	8.274.258

000800

18 - Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

Igarapé-Miri	5.195.464	Xinguara	13.469.723
Limoeiro do Ajuru	2.501.520	8ª REGIÃO FISCAL	83.127.431
Mocajuba	2.693.945	Bonito	2.501.520
Moju	5.580.314	Capitão Poço	8.466.683
Muaná	4.810.615	Irituia	8.659.107
Tomé-Açu	13.277.298	Ourém	9.428.806
7ª REGIÃO FISCAL	79.856.213	Paragominas	35.983.402
Conceição do Araguaia	20.974.283	Rondon do Pará	4.618.191
Redenção	23.475.802	São Domingos do Capim	6.734.861
Rio Maria	5.195.464	São Miguel do Guamá	6.734.861
Santana do Araguaia	10.775.778	TOTAL GERAL	1.924.246.087
São Félix do Xingu	5.965.163		

(Ext. nº 2243, Reg. nº 9365, Dia: 28/06/84)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de protesto de títulos sito Senador Manoel Barata, 217 - para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Paulo Damasceno Lima -NP- Cr\$ 321.780,00 / Fibril Secos e Molhados Ltda -DP- Cr\$ 180.000,00 / Francisco de Assis Pimen Gomes -DP- Cr\$ 64.500,00 / Dany Ind Com Ltda -DP- Cr\$ 558.333,00 / -DP- Cr\$ 4.628.675,00 / Ind Madeireira Sapucaí Ltda -DP- Cr\$ 600.000,00 / Moacir Silfert Girundi -DP-2- Cr\$ 109.600,00 - Cr\$ 61.600,00 / Vanderlino Ferreira Ribeiro Co -DP- Cr\$ 56.158,00 / Fernando Gonçalves Lobo -NP- Cr\$ 77.870,00 / Elvina Maria Cabral Sarmiento -NP- Cr\$ 28.155,00 / Oscar Luiz Rabelo Mendes -NP- Cr\$ 280.000,00 / Emílio José Monteiro Arruda -NP- Cr\$ 280.000,00 / Antônio Benedito F. Lobato -NP- Cr\$ 72.247,02 / Maria Perp. Soc. Campos Silva -NP- Cr\$ 72.247,02 / Maurícia Melo Monteiro -NP- Cr\$ 63.622,98 / Maria José Silva Brabo -NP- Cr\$ 63.622,98 / Adelino L Loureiro -DP- Cr\$ 635.145,30 / Agropecuária Paraíso Ltda -DP- Cr\$ 987.409,50 / Alubel Alum Box e Esquadrias Ltda -DP- Cr\$ 233.121,00 / Manoel Martins da Silva Filho -NP- Cr\$ 1.433.440,00 / Honorata P da Silva -DP- Cr\$ 72.000,00 / Helena Maria Gomes -NP- Cr\$ 280.208,00 / Raimundo Nonato Rayol da Silva -NP- Cr\$ 622.477,20 / Trasvag Transporte Rod Cargas Ltda -DP- Cr\$ 32.000,00 / T J M Ribeiro -DP- Cr\$ 61.539,00, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas os notifico do competente protesto

Belém, 22 de junho de 1984

Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Escrevente Juramentado

(T. nº 04148 - Reg. nº 9352 - Dia 28.06.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

O Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Alves de Mattos, Relator, exarou às fls. 98, dos Autos de Conflito de Jurisdição e Competência em que é suscitante Neo-Administração e Participa-

ção Ltda e suscitados os Exmos. Srs. Juizes de Direito das 3ª, 4ª e 6ª Varas Cíveis da Capital, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Quer no agravo em mesa, quer no embargo declaratório não há o contraditório, em razão da natureza desses recursos. Dado, porém, que este Tribunal tem adotado uma postura liberal, inclusive admitindo a intervenção de "littis consorte", o auxílio requerimento do douto representante da Editora "O Estado do Pará Ltda", poderia provocar duas respostas do Relator: o desentranhamento puro e simples, por ser a destempo, ou, mais uma vez, ratificando a vertente liberal adotada, o encaminhamento do mesmo à audiência da parte contrária.

Excepcionalmente inclino-me por esta última e assim determino que se ouça a recorrente, Neo Administração e Participações Ltda., no prazo de cinco (5) dias, voltando-me após os autos para pedir data de julgamento.

Publique-se e Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1984

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 25 de junho de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 5847)

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS,
REALIZADAS EM 25 DE JUNHO DE 1984, SOB A PRE-
SIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM ALMEIDA.

CRIMINAIS

Férias: Des. Cacella Alves

Licença: Des. Nelson Amorim

Aus. Justificada: Des. Paiva Mello, Steleó Menezes e

Calistrato Mattos

Procurador: Dr. Wilson Novoa

CÍVEIS

Férias: Des. Cacella Alves

Licença: Des. Nelson Amorim

Aus. Justificada: Des. Paiva Mello, Steleó Menezes

Procurador: Dr. Arthemis Leite da Silva

Mandado de Segurança - Capital: Repte: Adelio Valente
Pinto (Dr. Aurelio C. reia do Carmo e Vinicius Hesketh, em causa
própria) - Reqdo: C. z de Direito da 2ª Vara Cível - Relator: Des.
Ary da Motta Silveira.

Negaram a segurança nos termos do voto do Exmo. Sr.
Desembargador Relator, à unanimidade

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 26 de
junho de 1984

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5847)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. IVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal e Presidente da Comissão Examinadora, conforme Portaria nº 33/84 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos interessados que o Programa para o Concurso Público de Oficiais de Justiça de Varas Criminais, está elaborado da seguinte forma:

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I- COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

1º Ponto:

- a) Fonética;
- b) Morfologia;
- c) Interpretação de Texto - Redação

2º Ponto:

- a) Sintaxe;
- b) Semântica;
- c) Interpretação de Texto - Redação

3º Ponto:

- a) Estilística;
- b) Versificação;
- c) Interpretação de Texto - Redação

4º Ponto:

- a) Ortografia;
- b) Pontuação;
- c) Interpretação de Texto - Redação

5º Ponto:

- a) Valores e funções do QUE
- b) Valores e funções do SE
- c) Interpretação de Texto - Redação

II- MATEMÁTICA

1º Ponto - Conjunto.

2º Ponto - Operações Fundamentais

3º Ponto - Intervalos.

4º Ponto - Equações. Geometria Plana.

5º Ponto - Sistema de Medidas. Percentagem e Juros

Simplex.

III- LEGISLAÇÃO

1º Ponto: - Noções Básicas sobre a vida política do Brasil.

2º Ponto: - Estrutura do Estado.

3º Ponto: - Regimes Políticos. Forma e Sistema de Governo.

4º Ponto: - O Brasil Político e Social

5º Ponto: - Os Poderes da União.

IV- NOTAS A SEREM OBSERVADAS QUANTO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

a) As provas, em número de duas (COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO e MATEMÁTICA E LEGISLAÇÃO), serão realizadas nos dias 21 e 22 de julho do corrente ano, com início às 8.00 horas, em local oportunamente anunciado;

b) O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos, ao local das provas, munido de caneta esferográfica (azul ou preta);

c) O candidato somente poderá realizar a prova mediante a apresentação da carteira de identidade e o cartão de inscrição;

d) Não será permitido o ingresso de candidato que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas;

e) É vedado o uso de Código, régua e máquinas de calcular.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antônia Rodrigues Viana, Secretária da Comissão Examinadora, o datilografei e subscrevo.

Dra. IVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

e Presidente da Comissão Examinadora

(G. Reg. nº 5847)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foram denunciadas Lelda Suely Botelho dos Santos, maranhense, solteira, comerciária, de vinte e três anos de idade, filha de Lourenço Rufino dos Santos e de Maria Botelho dos Santos, res. à Pass. Orquídea nº 39 - Canudos; e Maria Andrônica da Silva Fôro, paraense, solteira, comerciária, de vinte e seis anos de idade, filha de Raimundo Rêbêlo Fôro e de Maria da Silva, residente na trav. de Breves, 1170 - Jurunas,

como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, II do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontradas para serem citadas pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que as denunciadas sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 17 de agosto, às 9.30 horas, a fim de serem interrogadas pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 11 de junho de 1984

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5798)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 11º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Fernandes Chaves Ferreira, brasileiro, casado, administrador, filho de Hamilton Santos Corrêa e Neuza Chaves Ferreira, como incurso nas penas do artigo 157, § 1º e § 2º, I e II, e o § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de junho de 1984, às 11.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 12 de junho de 1984.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5798)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutora Nelde Pereira Telxela, 9ª Promotora Pública da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Galileu da Silva Brabo, paraense, casado, com 46 anos de idade, filho de Antonio Ferreira da Silva e de Eglantina da Costa Brabo, comerciante, residente à rua Tupinambás nº 652, apartamento nº 302 - bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 do mês de julho vindouro às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

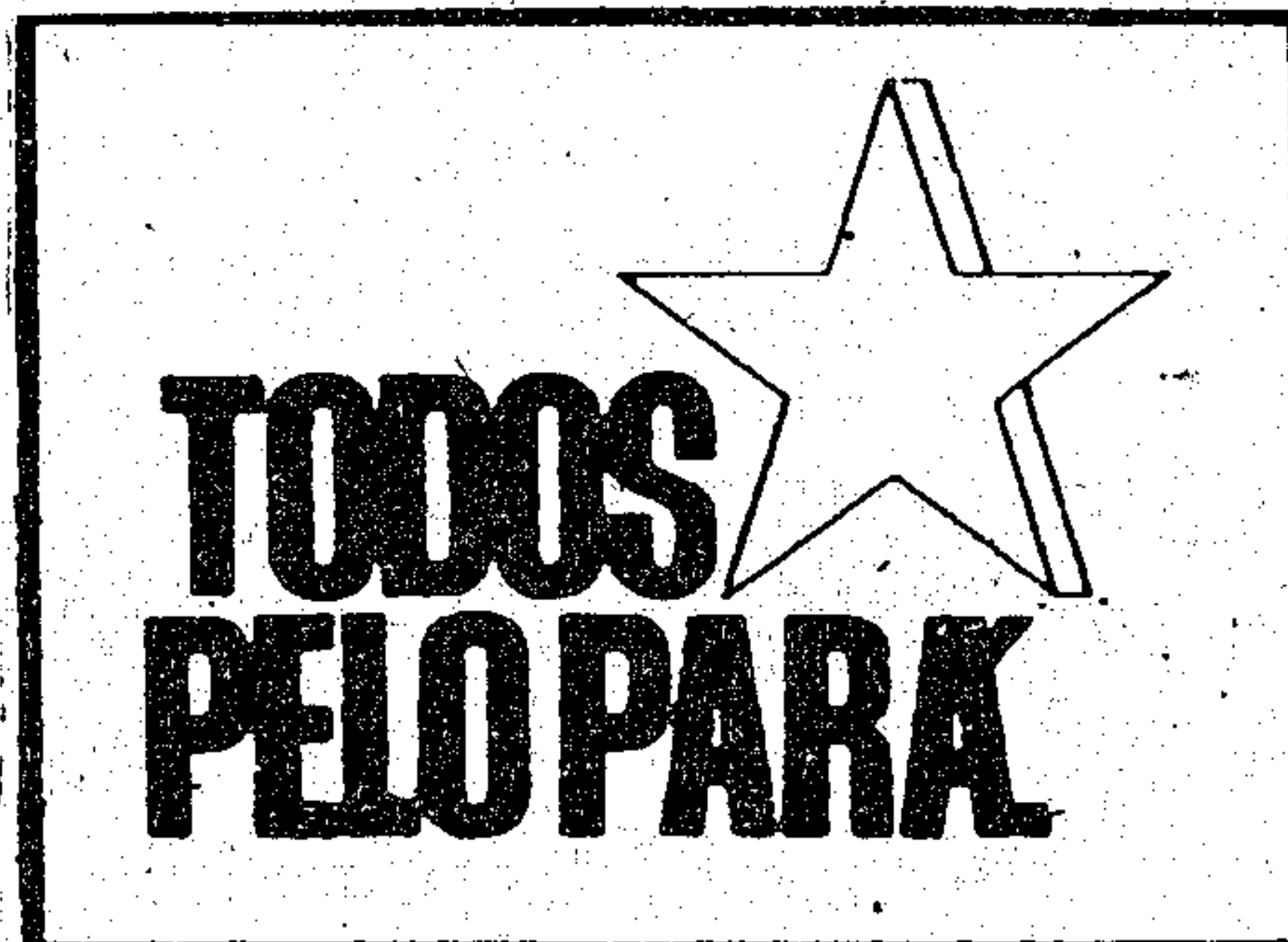
Belém, Pará, aos 13 de junho de 1984.

Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

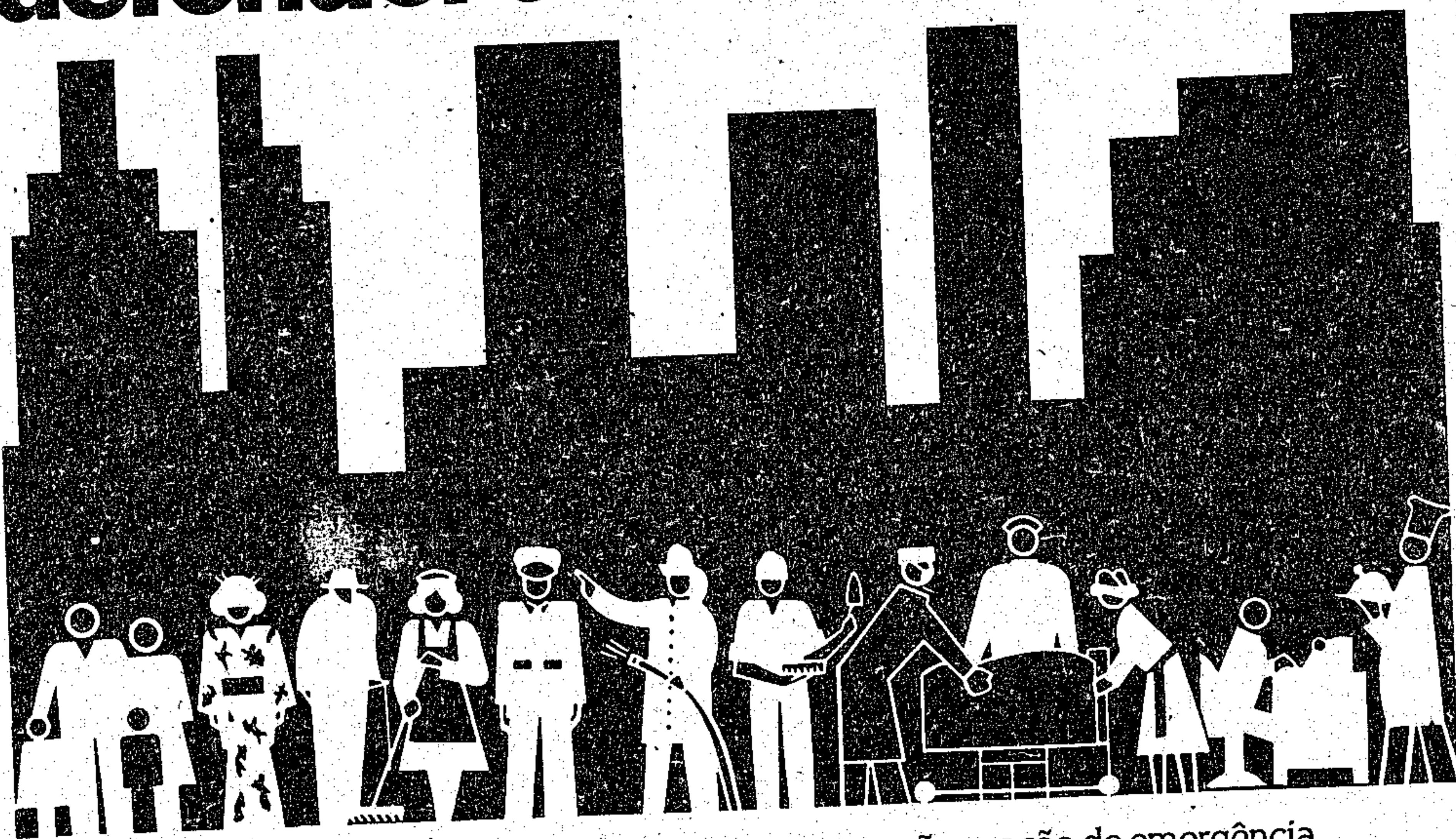
(G. Reg. nº 5798)



Governo

 Jader Barbalho

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive. Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade. Seja útil à comunidade.





República Federativa do Brasil

PARÁ

000803

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.275

BELEM - QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 110

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da funcionária VILMA RAIMUNDA MATOS LOBATO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ. 032.3, o tempo de serviço de oito (08) anos e vinte e três (23) dias de serviço público até o dia 04.06.84 de acordo com Certidão do Secretário do T.J.E.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 20 de junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 5.847)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 9333

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: A estág. Ana Regina Guimarães Azevedo

Paciente: Francisco Gonçalves Vaz

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Excesso de prazo. Réu pronunciado. Data designada para seu julgamento, pelo Tribunal do Júri - Ordem Denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas de Lei.

Belém, 16 de abril de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.847)

Acórdão nº 9334

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Francisco Aguiar dos Santos a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Excesso de prazo do início da instrução criminal decorrendo por culpa da defesa, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 09 de abril de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.847)

Acórdão nº 9335

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Waldir Santana Bandeira

Paciente: Juarez Pontes Francez

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus - Paciente radicado no distrito da culpa onde tem comércio - Prisão preventiva desnecessária.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas; por maioria de votos, conceder a ordem de Habeas Corpus, por achar desnecessária a decretação da prisão preventiva do paciente uma vez que o mesmo está radicado ao distrito da culpa onde exerce o comércio.

Belém, 13 de junho de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.847)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9336

1ª Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: - Altino Tavares Pinheiro (Dr. Ophir Cavalcante)

Apelada: - "ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda." (Dr. José Augusto Torres Potiguar)

Relator: - Desemb. Ricardo Borges Filho

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS E CONTRATO DE

TRABALHO

Do Conselho de Contas dos Municípios

EMENTA: - Interdito Proibitório - Preliminar de Nulidade da sentença. "A ameaça de violência ou molestação à posse é já, por si mesma, uma forma de violação à posse". O julgamento antecipado da lide impede a produção de prova testemunhal e a realização de vistoria, esta essencial ao deslinde da matéria de fato. Preliminar acolhida. Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de Apelação interposto por Altino Tavares Pinheiro para, também, unanimemente acolher a Preliminar de Nulidade da Sentença e, em consequência, anular o processo a partir da conta para, assim, possibilitar a realização das provas requeridas pelos litigantes, inclusive vistoria, devendo o "Instituto de Terras do Pará - ITERPA" integrar a lide na condição de litis-consorte Passivo.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de junho de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.847)

Acórdão nº 9337

1ª Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: - Maria Rodrigues da Costa (Dra. Francisca Grandes Moura de Azevedo)

Apelado: - Antonio Pedro de Castro Pantoja (Dr. João Marques)

Relator: - Desemb. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: - Ação de Reintegração de Posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada". - Apelação improvida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto por Maria Rodrigues da Costa.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de junho de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.847)

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9338

Contagem de Tempo de Serviço Público

Requerente: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

Relator: Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha

EMENTA: Defere o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pelo Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para mandar contar em favor do requerente o tempo de cinquenta (50) anos, um (01) mês e vinte e nove (29) dias de serviço público, até 31 de maio de 1984.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 1, para mandar contar em favor do requerente o tempo de cinquenta (50) anos, um (01) mês e vinte e nove (29) dias de serviço público até 31 de maio de 1984.

Belém, Pa., 06 de junho de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente do TJE

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.847)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 2.379/84 - DE DESPEJO. AUTOR: Guilherme Dias Athayde. RÉ: Francisca Alves de Alencar. ADVOGADOS: Drs. Djalma Chaves e José do Carmo S. Martha. DESPACHO: Contados e preparados, à conclusão, Belém, 22 de junho de 1984 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.482/82 - DE (DESPEJO) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA, AUTORA: Berta Margot Nylander Brito. RÉ: Clecy Gemaque Ramos. ADVOGADOS: Drs. Vanilson Hesketh, Avelina I. Hesketh e Jorge Ferraz Neto. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls., 57, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se. Belém, 22 de julho de 1984, (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 22 de junho de 1984.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Zildete Alves Carvalho da Silva. Réus: Companhia Nacional de Seguros - General do Brasil e Banco de Crédito Nacional S/A. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 108, manifestem-se as acionadas, no prazo comum de cinco (05) dias". (22/6/84) Advogados: Drs. Adalberto Chaves de Carvalho, Maria Norma de Souza Ferreira, Gerson de Oliveira Souza, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Nélito Gadelha Barbosa. Despacho: "Sem quaisquer prejuízos para a tramitação regular do feito, defiro o pedido de fls., 13, determinando baixem os autos, ao Cartório do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 2.276.083,26) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (22/6/84) Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, Loris de Oliveira Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedores: Mauro Serviços Ltda., e os avalistas Mauro Cezar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Sobre o pedido de fls., 65, diga, no prazo de cinco (5) dias, a credora". (22/6/84) Advogados: Edison Almeida, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Augusto Ebrema de Bastos Meira. Inventariante: Maria de Lourdes Freitas de Meira. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 128, manifestem-se, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (22/6/84) Advogados: Drs. Luis Roberto Meira, Octávio Meira.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Maria José Bentes Batista e Manoel Vieira Cardoso Batista. Despacho: "Sobre o esboço de fls., 49/51, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (22/6/84) Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira, Ronaldo Bentes Batista.

2ª Vara Cível - Órfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Maria José Quadros dos Remédios. Requerido: Dr. Henrique Melo Rodrigues Filho. Despacho: "Manifestando-se as partes, em as fls., 363 e 364, sobre provas que, ainda, pretendem produzir, defiro, apenas as provas orais requeridas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 4 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e de seus procuradores". (19/6/84) Advogados: Drs. Juramir Barbosa de Oliveira, Rosa Cristina Gioia Santos, Henrique de Melo Rodrigues Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora Maria Leonete Ferreira Egues. Réu: Pedro Borges da Silva. Despacho: "Deiro o pedido de fls. 36, determinando seja expedido o competente mandado que deve ser cumprido pelos dois Oficiais de Justiça do juízo, observadas as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 43 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979". (22/6/84) Advogados: Drs. Eduardo Lassance de Carvalho, Vasco Martins de Borborema. Belém - Pa, 22 de junho de 1984

EDUARDO PESSOA GOMES DA SILVA
Escrivente Juramentado

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZA: DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETTA SARMENTO

3ª VARA. INVENTÁRIO dos bens ficados por falecimento de Isabel Lopes Trajano. Inventariante: Daniel Gomes Trajano. Despacho: Nomeio o sr. Daniel Gomes Trajano, inventariante dos bens deixados pelo falecimento de sua mulher Isabel Lopes Trajano, devendo o mesmo prestar o compromisso legal. Oficie-se à Receita Federal sobre o imposto de renda e à Procuradoria da Fazenda Federal sobre a dívida ativa. Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o valor atribuído aos bens. Em, 08/06/84. Advogados: José Maria Pereira da Silva.

3ª VARA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PROCESSO SUMARÍSSIMO. Requerentes: José Fernandes Fonseca Júnior e outros. Requeridos: P. N. Transportes Ltda., e outros. Despacho: Remarco a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/84, às 10 horas, cumpridas as formalidades legais. Expeça-se carta preparatória nos termos do pedido às fls., 15. Em, 08/06/84. Advogado: Deusdedith Freire Brasil.

3ª VARA. IMISSÃO DE POSSE. Requerente: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia - COOPHASA - Requeridos: Dário Raimundo Gomes, Raimundo Dias Alberto, Laurimar Queiroz Campelo, João Salgado Pereira, Paulo Elesbão Guimarães Rodrigues e Benedito Pires Filho. Despacho: Por tratar-se a questão de matéria exclusivamente de direito, determino a baixa dos autos à contadora, voltando-me conclusos para julgamento. Em 15/06/84. Advogados: Cláudio M. Ferreira de Souza e José Humberto Lima.

3ª VARA. DIVÓRCIO CONSENSUAL. em que são partes: José Edvard Dias Cardoso e Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso. Despacho: Ao Contador. Em 31.05.84. Advogados: Miguel Brasil Cunha e Laurênio M. da Rocha.

3ª VARA. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. Requerente: José Roberto Messias Castro. Requerida: Maria de Lourdes Araújo Sampaio. Despacho: Diga o representante do M. Público. Em, 11/06/84. Advogado: Ronaldo Koury Maués.

3ª VARA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Dical Distribuidora Indústria e Comércio Atacadista Ltda. Agnelo Pinto Valente e outros. Embargado: Banco do Brasil S/A. Despacho: Sendo a questão de mérito unicamente de direito, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, determino a baixa dos autos à conta, voltando-me conclusos para julgamento. Em, 14/06/84. Advogados: Luiz da Cruz Loureiro e José Gomes de Menezes Filho.

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO DA FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUÍZA: Maria de Nazaré Brabo de Souza
Escrivã: Marietta Sarmento

3ª Vara Cível. - Ação de Execução. - Autor: - Banco Bamerindus de Investimento S/A. - Réus: - F. Sá Representações Comerciais Ltda. - Wilson Rodrigues da Rocha e Paulo Augusto Sherring da Rocha. - Despacho: - Diga o exequente sobre o bem penhorado. (07/06/84). - Advogados: Afonso Victor R. Cardoso. - Ação de Despejo. - Requerente: - Pedro Ernesto Nunes dos Santos. - Requerido: - Juarez Jacome de Araújo. - Despacho: Sentenciado: - Isto posto, julgo procedente a AÇÃO DE DESPEJO, e condeno o réu a desocupar o imóvel no prazo de trinta dias a contar de sua intimação. Condeno também o réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado da autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. - (19/06/84). - Advogado: Raimundo Heraldo F. Bessa.

AÇÃO DE DIVÓRCIO. - Requerente: - Francisco Amoras de Carvalho.

Requerida: - Inês Melo de Carvalho. - Despacho: - Cumpra-se o que requer o Representante do M. Público (19/06/84). Advogado: José Maria da Consolação. - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. - Requerente: - Pontes S/A - Hotéis e Turismo. - Requerida: - Paraense Transportes - Aéreos S/A - Em Liquidação. - Despacho: - À Conta. - (08/06/84). - Advogados: - José da Rocha

Moreira e Camilo M. Duarte. - AÇÃO DE EXECUÇÃO. - Autor: - João da Silva Cunha. - Réu: - Norberto Ferreira. - Despacho: - Digam as partes sobre o laudo de Avaliação. (19/06/84). - Advogado: - Normando do Carmo Borges. - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. - em que são partes: - José Luiz Garcia da Silva e Esmerina Pinto de Souza da Silva. - Sentença: - Vistos, etc. - Homologo por sentença o acordo de fls., 2, ratificado às fls., 9, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais a separação judicial consensual do casal. José Luiz Garcia da Silva e Esmerina Pinto de Souza da Silva. Transitado em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. - (19/06/84). - Advogado: - Pedro Bentes Pinheiro Filho. - AÇÃO DE DESPEJO. - Requerente: - Cleber Aragão de Souza. - Requerido: - Glauber Luiz Mendes. - Despacho: - Expeça-se o mandado requerido às fls., 20. (19/06/84). - Jorge Luiz Borba Costa.

Resenhas do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, Comércio e Família da Comarca da Capital do Estado do Pará
Juíza: - Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
Escrivã: - Marietta Sarmento

3ª Vara Cível. - AÇÃO DE EXECUÇÃO. - Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A. - Réus: - F. Sá Representações Comerciais Ltda. e Wilson R. da Rocha e Paulo Augusto Sherring da Rocha. - Despacho: Diga o requerente sobre o bem penhorado. (07/06/84). Advogado: Afonso Vitor Cardoso. - Ação Indenizatória de Danos Causados por Ato Ilícito. - Requerente: - Cia. Cearense de Cimentos Portland. - Requerido: - Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Bradesco). - Despacho: - Tomo sem efeito o despacho retro, determinando a remessa dos autos à contadora do juízo. (14/06/84). Advogado: Mauro Mendes. - Ação de Execução. - Autora: - Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. - Réu: - Nalmes Oliveira de Palva. - Despacho: - À Conta. (14/06/84). Advogados: - Rosomiro Arrais e Iracélia de Oliveira Vaz. - Ação de Execução - Credora: - Prolentes - Produtos Óticos Ltda. - Devedora: - Central de Abastecimentos Óticas Ltda. - Despacho: - Diga o exequente sobre os bens penhorados. (14/06/84). - Advogados: - Gerson de Oliveira Souza e Geraldo Ferreira Lima Filho. Embargos do Devedor - Embargante: - Promad - Produtos de Madeira Ltda. - Embargado: - Henrique Osaqui. - Despacho: - Recebo os embargos, vista ao embargado para impugnar, querendo. (14/06/84). Advogados: - Milton Nobre e Rosomiro Arrais. - Ação de Execução e Excussão Hipotecária. - Credor: Banco da Amazônia S/A. - Devedor: José Rubens C. Gonçalves e s/ mulher. - Despacho: - Autue-se em apenso os embargos aos autos de execução. Recebo os embargos para discussão, vista ao embargado para impugná-los, querendo no prazo legal. (08/06/84). - Advogados: - Ana Leuda T. de Moura Brasil Matos e Clóvis Malcher Filho.

3ª Vara Cível - Embargos de Devedores - Embargantes: J. S. Móveis S/A., José do Egyto Vieira Soares e outros. Embargado: Banco da Amazônia S/A. - BASA. - Despacho: A questão é meramente de direito, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, determino a remessa dos autos à contadora, voltando-me conclusos para julgamento. Em, 14/06/84. Advogados: Paulo de Tarso Dias Klautau e Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

3ª Vara. ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Requerente: Simone Maria Thiers Vargas. Requerido: Raul Luis Alegria Vargas. Despacho: - Designo o dia 04/07/84, às 10,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os interessados inclusive o curador à lide e M. Público. Em, 09.05.84. Advogado: Raimundo Machado de Mendonça Filho.

3ª Vara. EXECUÇÃO. Credor: Banco da Amazônia S/A. - BASA. Devedores: Silva Medicamentos Ltda, Alcemiro Leite da Silva e Malvacy Lisboa da Silva. Despacho: Vistos, etc. Julgo extinta a ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Determino a Sra. que providencie o levantamento da penhora perante o Cartório de Registros de Imóveis do 1º Ofício e depositados em mãos do Depositário Público do 2º Ofício. Em, 14/06/84. Advogado: Luiz Paulo Santos Álvares.

3ª Vara. FALÊNCIA. Requerente: Instituto de Angeli Produtos Terapêuticos Ltda. Requerido: Lauro Costa Comércio e Representações Ltda. Despacho: Cumpra-se o pedido do curador de ausente. Intime-se. Em, 25.04.84. Advogado: Francisco José Bueno de Siqueira.

3ª Vara. EXECUÇÃO. Credora: Sika S/A. Produtos Químicos para Construção. Devedora: Comércio de Madeiras M. J. Loureiro. Despacho: Transformo o rito de executivo para ordinário em face de o título não estar revestido das formalidades legais para ser considerado como título extrajudicial. Determino que seja tornada

sem efeito a penhora efetuada, após, prossiga-se com a ação, intimando as partes para apresentarem as provas que desejarem produzir. Em, 20/06/84. Advogados: Orlando Antonio Fonseca e Antonio Jorge Abelém.

3ª Vara. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Maria de Nazaré Araújo Santana. Requerido: Ocimar de Oliveira Sérgio. Despacho: O prazo estabelecido para a interposição da ação principal, após a efetivação da medida cautelar é fatal, de sorte que, com o decurso dele, sem qualquer providência da autora, deixa de ser eficaz a medida, cessando os seus efeitos. Assim, considero revogada a medida por terem cessados os seus efeitos, sem que a autora, tivesse providenciado no prazo legal, a propositura da ação principal. Determino que seja procedida a entrega ao Sr. Ocimar de Oliveira Sérgio do bem objeto da busca e apreensão. Em, 20/06/84. Advogados: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro e Wilton Nery dos Santos.

3ª Vara. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Embargado: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira. Despacho: Sejam os presentes autos apensados ao principal, após voltem conclusos. Em, 20/06/84. Advogados: Jorge Ferraz Neto e Félix Oliveira.

3ª Vara. AÇÃO DECLARATÓRIA. Requerente: José Marcos de Lima Araújo. Requerida: Maria da Conceição Alves Elarrat. Despacho: Designo a audiência para o dia 16/08/84, às 10,30 horas, cientes as partes que deverão ser ouvidas em depoimento e as testemunhas arroladas. Em, 20/06/84. Advogados: Miguel Benedito Ferreira Dias e Izabel Pereira de Lima.

3ª Vara. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Guajará Veículos Ltda. Requerido: José Martins de Carvalho. Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vistas ao apelado para responder no prazo que a lei lhe faculta. Em, 19/06/84. Advogados: Lucas Oliveira de Almeida e Adalberto A. de Souza.

7ª Vara. INVENTÁRIO dos bens ficados por falecimento de José Miranda Pombo e Clotilde Corrêa de Miranda. Inventariante: José Ambrósio de Miranda Pombo. Despacho: Preste a requerente o compromisso legal, ratificando todos os atos processuais. Belém, 20 de junho de 1984. Advogados: Wilson Araújo Souza e Francisco Brasil Monteiro.

7ª Vara. INVENTÁRIO dos bens ficados por falecimento de Júlio Ferreira dos Santos. Inventariante: Acydalia Santos de Brito. Despacho: Sobre os incidentes, pronuncie-se a Dra. Izabel Osório. Belém, 20 de junho de 1984. Advogados: Solange M. Frazão do Couto Dantas, Laurênio Miranda da Rocha e Autran Lelis de Oliveira Feio.

11ª Vara. EXECUÇÃO. Credora: Sociedade de Representação Vidigal. Devedor: Luiz da Silva Cordeiro. Despacho: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos efeitos, o acordo de fls. 32, efetuado entre as partes, nestes autos e em consequência, pondo fim a presente demanda. Custas processuais a serem pagas pelo executado na forma acordada. Honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, a serem pagos também, na conformidade do que foi acordado entre partes. P.I.R. Belém, 07.06.84. Advogado: Sérgio Augusto Andrade Lima.

11ª Vara. EXECUÇÃO. Credor: Banco Sul Brasileiro S/A. Devedores: Expim - Exportadora e Importadora Ltda. e outros. Despacho: Faça-se a intimação determinada no despacho de fls. 39v, através mandado, na forma requerida às fls. 43. Venham os autos de Embargos à Execução conclusos, para decisão. Belém, 20/06/84. Advogados: Carlos Ferro e Ary Jansen Branco.

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

Juíza: — Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
Escrivã: — Marieta Sarmiento

3ª Vara Cível. - Ação de Execução. - Credora: - Encol S/A. - Engenharia Comércio e Indústria. - Devedor: - Aldebaro Contente Barra. - Despacho: À Conta. (18/06/84). - Advogados: - Alberto de Lima Freitas e Glace Aragão Albuquerque. - Ação de Reintegração de Posse. - Requerente: - Tereza Gomes Moreira. - Requerida: - Marília Raimunda da Silva Ferreira. Despacho: - As partes são legítimas e estão devidamente representadas, declaro saneado o processo. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 09/08/84, às 10 horas. Intimem-as as partes e notifiquem-se as testemunhas que porventura vierem a ser arroladas. (18/06/84). Advogados: - Adélino Simão e Roberto Chada Ramos. - Ação de Reintegração de Posse. - Requerente: - Maria de Nazaré Monteiro. - Requerido: - Israel de Sales Alves. - Despacho: - De-

signo o dia 04 de julho de 1984, às 10 horas para a audiência de justificação com as testemunhas que a autora deverá arrolar. (18/06/84). - Advogado: - Leônidas L. Bandeira. - Ação de Execução. - Autor: Benício Farias dos Santos.

Réu: - Antonio Conceição da Silva. - Despacho: - Em avaliação. (10/06/84). - Advogada: - Arlete Lima. - Ação de Separação Judicial Contenciosa. - Requerente: - Aldo Chaves dos Santos. - Requerida: - Maria do Socorro Almeida dos Santos. - Despacho: - Não pode a busca e apreensão que é uma medida cautelar ser apreciada nos autos principais pelo que deve o requerente formalizar o seu pedido segundo os termos do art. 801 do C.P.Civil (15/06/84). - Advogados: Francisco Nunes Salgado e Pedro Crispino.

Belém, 22 de junho de 1984.

ANA MARIA SARMENTO
Escrivente Juramentada

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 452/79 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Aut.: Benedito Sebastião Athayde Bordallo da Silva (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
Ré: Enel - Engenharia S/A. (Adv. Adherbal Meira Mattos)
Desp.: À Conta.

4ª VARA

Petição de: Francisco Macedo Araújo, por seu advogado Dr. Mariolito Costa de Carvalho, requerendo que os autos sejam baixados à Contadora do Juízo nos autos da Ação de Despejo que lhe move José Pires-Franco.

Desp.: N.A. CIs.

Petição de: DISTAL - Distribuidora Aliança Ltda., por seu advogado Dr. Lóris Vilas-Boas, requerendo a substituição do Sr. Alonso Guimarães, como avaliador do bem penhorado no presente feito nos autos da Ação de Execução que move contra REAMA - Recapagem da Amazônia Ltda.

Petição de: Cia. Têxtil Santa Elisabeth, por seu advogado Dr. Loris Vilas-Boas, requerendo a substituição do Sr. Alonso Guimarães, como avaliador judicial, a quem coube por distribuição o feito nos autos da Ação de Execução que move contra A.A. Cunha Neto.

Petição de: Sônia Maria Silva Lopes, por seu advogado Dr. Miguel Brasil Cunha, requerendo a desistência do feito nos autos da Ação Renovatória que move contra Lar de Maria.

Desp.: Intime-se o Assistente Técnico Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, a devolver os autos a Cartório.

Petição de: Raimunda Nazaré Bessa Pires, por seu advogado Dr. Vinicius Bahury Oliveira Filho, requerendo que seja expedido o competente Alvará para fins de recebimento do PASEP.

Petição de: Palmira Farias Raposo, por seu advogado Dr. Meira Mattos, apresentando contrarrazões ao Recurso de Apelação nos autos da Ação de Despejo que move contra C. S. Pascoal.

Petição de: José Maria Monteiro David, engenheiro civil, tendo sido nomeado por esse Juízo para funcionar como Perito, requerendo que seja dispensado da incumbência nomeando outro Técnico nos autos da Ação de Medida Cautelar de Vistoria com Avaliação de Danos que a empresa Eldal do Brasil S/A., move contra a empresa Triânas - Transportes e Comércio Ltda.

Desp.: - N.A. CIs.

Petição de: José Maria Monteiro David, Engenheiro Civil, tendo sido nomeado por esse Juízo para funcionar como Perito, requerendo que seja dispensado da incumbência nomeando outro Técnico nos autos da Ação Renovatória de Locação que Dário Cardoso da Silva move contra Adriana Ferreira Martins.

Desp.: N.A. CIs.

Proc. nº 533/82

ORDINÁRIA

Aut.: Luiz Carlos Martins Noura e outros (Adv. Ronaldo Barata)

Ré: Construtora Villa Del Rey (Adv. Waldemar F. Vianna)

000807

Sent.: Vistos, etc., Homologo a desistência manifestada pelo autor Paulo Adalberto Escher, para que produza seus efeitos legais, ficando extinto o feito quanto ao mesmo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. As custas proporcionais a sua parte deverão ser pagas pelo mesmo. P.R.I.

Proc. nº 175/83 - EXECUÇÃO

Exec.: Ana Júlia do Nascimento Souza (Adv. Silvio O. Souza)

Exec.: - Armando Monteiro de Souza (Adv. Edir de Souza Briglia)

Desp.: À Conta.

Proc. nº 256/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Req: Kazuya Tomioka

Adv.: Ademar Kato

Req: Amélia Satomi Tomioka

Adv.: Artemis Leite da Silva

Desp.: Indefiro os pedidos de fls. 43 e 45. Determino mais, que intimados os interessados deste despacho, me venham os autos conclusos para a prolação da Sentença homologatória.

Proc. nº 274/83-B - INVENTÁRIO

Invent: Júlio de Jesus Luzio Affonso

Adv.: Flávio C. Maroja

Invt.: Arlene Nazaré Alão Affonso

Adv.: Celso Pires Castelo Branco

Desp.: I - Oficie-se às casas bancárias mencionadas na petição de fls. 21/22, solicitando-se informações sobre a existência ou não de conta corrente em nome pessoal do inventariado, e, no caso de ser positiva a resposta, qual o montante. II) Oficie-se à Telepará, sobre a quem pertence o direito de uso dos terminais telefônicos de nºs. 222-8259 - 222-8385 - 222-8437 - 222-8341 - 222-6338 - 222-2425.

Proc. nº 404/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Bamerindus S/A - Financ. Cred. Investimento

Adv.: Afonso V. Cardoso

Réu: Osvaldo dos Santos Wariss

Desp.: Aguardem a iniciativa do autor. Intime-se.

Proc. nº 546/83 - DESPEJO

Aut.: Maria Sarah Moreira da Costa

Adv.: Jorge L. Borba Costa

Réu: José Enoque de Siqueira

Adv.: Benedito José das S. Santana

Desp.: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, dê-se vista ao apelado para responder, dentro do prazo legal.

Proc. nº 580/83-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Banco Bamerindus de Investimento S/A

Adv.: Afonso Vitor Cardoso

Agrav.: Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda.

Desp.: Recebo o agravo. Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado para no prazo de cinco (5) dias indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos, querendo.

Proc. nº 47/84 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Aut.: Maria Bernardeth de Souza Cavalcante

Adv.: Mário Ferreira Vieira

Réu: Alcindo Alves Cavalcante

Desp.: À Conta

Proc. nº 60/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Pedro Daltro Cunha

Adv.: Causa própria

Exec.: Silas Ribeiro Assis

Desp.: À avaliação

Proc. nº 191/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete F. Machado

Exec.: Vera Lúcia dos Remédios Paoloni

Desp.: Aguardem a iniciativa da interessada. Intime-se.

Proc. nº 195/84 - ARROLAMENTO

Inv.: Gabriela Silva Quadros e Silva

Adv.: Francisco H. de Oliveira Pessoa

Inv.: Alvaro Quadros da Silva

Desp.: Ao cálculo

Proc. nº 220/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Guajará Veículos Ltda.

Adv.: Lucas O. de Almeida

Exec.: José Ribamar Moreira de Melo

Desp.: À Avaliação.

Proc. nº 250/84 - ALIMENTOS

Aut.: Maria Pinto Nery da Silva

Adv.: Gilvandro J. C. Furtado

Réu: Alberto Melo Alcolumbre

Desp.: I) Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos salário bruto do devedor, excluindo os descontos obrigatórios. II) Designo o dia 03.10.84, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. III) Cite-se, devendo constar do Mandado que poderá oferecer contestação e provas em audiência, e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. IV) O presente feito deve ser processado em segredo de justiça. V) Intimem-se inclusive ao M.P.

Proc. nº 261/84 - RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: Cia. de Seguros da Bahia S/A.

Adv.: Albertino Santos

Réu: Raimundo Cardoso da Rocha

Desp.: Designo o dia 02.10.84, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas em audiência, e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor, obedecido quanto à citação as disposições do art. 278, do C.P.C. Intime-se.

Proc. nº 271/84 - REVISÃO DE ALUGUEL

Aut.: Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira

Adv.: Paulo Rubio de Souza Meira

Réu: Raul Lima dos Santos Porto

Desp.: Cite-se.

9a. VARA

Proc. nº 83/78 - ORDINÁRIA

Apel: Angelina de Souza Pinho

Adv.: Flávio C. Maroja

Apel: José Tomaz de Aquino Soares Couto

Adv.: Rosa Cristina Gioia Santos

Desp.: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1984 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 662-147-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: S/A Bitar Irmãos - Adv. Mauro Mendes

Executado: Jamiro Pereira da Silva

Despacho: "Contados, Conclusos para a homologação requerida a fls. retro".

5a. VARA

Processo nº 284/15 - AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açu

Deprecado: Juízo de Direito da 5a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém-PA.

Ação de Execução - Exeq. Banco da Amazônia S/A

Exec.: Floracy de Jesus Pamplona Dantas

Despacho: "Devolva-se ao Mm. Juízo Deprecante com nossas homenagens".

5a. VARA

Processo nº 116-01-84 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Miguel do Nascimento e s/mulher

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Requeridos: Otávio Serafim de Souza e s/filho Rosivaldo Dantas de Souza - Adv. Rubens Nascimento Mota

Despacho: "Renove-se a diligência para o dia 28 do corrente às 9:00 horas. Intimem-se."

5a. VARA

Processo nº 659-48-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: José Maria Tavares de Pinho

Adv.: José de Arimatéia M. da Rocha

Requerido: Jandrisson Gurgel do Amaral

Adv.: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira

Despacho: "Certifique sobre o cumprimento ou não do despacho prolatado a fls. 37. Conclusos".

5a. VARA

Processo - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL P/MÚTuo CONSENTIMENTO:

Requerentes: Manoel Fonseca Santos e Aurora Batista Mendes Santos - Adv. Wilson Dahas Jorge

Desp.: "A manifestação do Ilmo Dr. Representante do Ministério Público.

5a. VARA

Processo nº 318-02-84 - AUTORIZAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Paulo Neves Galvão

Sentença: "Vistos, etc.... - Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos tendo sido cumpridas as formalidades legais quanto ao processamento do pedido defiro a inicial de fls. 02 o que faço na conformidade dos artigos 214 do Código Civil e 69

parágrafo 1º da lei dos Registros Públicos. Expeça-se a competente autorização. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 20 de junho de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5a. VARA

Processo nº 305-05-84 - AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariante: Angelica Noronha Faria e Souza

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Inventariado: Torquato Faria e Souza Filho

Despacho: "Após manifestação dos interessados. Procede-se a expedição de Ofícios consoante o requerido a fls. 09 Intime-se".

5a. VARA

Processo nº 317-07-84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Sul Brasileiro, Crédito Financiamento e Investimento - Adv. Yolene Barros

Requerido: João Bosco Rodrigues Peres - Adv. Pedro Daltro Cunha

Despacho: "Nesta data, Arbitro honorários do patrono do A. em 10% sobre o valor da Ação. Encaminhem-se os Autos a Contadora do Juízo para o levantamento do débito consoante acordado a cláusula 02 do contrato celebrado entre as partes ficando designado o dia 02 de julho próximo às 11:00 horas para a purgação da mora tudo consoante o disposto no parágrafo 3º do art. 3º Dec. Lei, 911/69. Intime-se".

5a. VARA

Processo nº Apenso - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: FEMESC - Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Fernando Wanzeller

Embargada: CIL - Cerâmica Industrial Ltda.

Adv.: Regina Lúcia Pereira Marques

Despacho: "Nesta data. Lavre-se o termo de pagamento e quitação cumprindo-se as formalidades legais. Intimem-se. Intimem-se."

7a. VARA

Processo nº 10.01.84 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Domingos Emmi - Adv. Em causa Própria.

Requeridos: Francisco das Chagas Nunes Filho e S/mulher Terezinha Veras Nunes

Despacho: "Em provas".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1984

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Francisco Marinho Mesquita, por seu advogado, nos autos da Ação de RESSARCIMENTO DE SEGURO MARÍTIMO, de autoria de Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes, apelando da sentença ao Egrégio Tribunal de Justiça - Adv. Laurênio M. da Rocha.

OBS: Recebido em 20/06/84.

JUÍZO DA 5ª VARA — INVENTARIO

Requerente: — Doroteia Baena de Mello — Adv. Flávio Maroja

Requerido: — Emilio Camacho Baena — Adv. Paulo Klautau

Requerido: — Fausta Ciriaco Baena

Despacho: — Chamo a ordem os presentes autos vez que as manifestações de fls. 139 a 144 não se encontram devidamente assinada pelo Dr. Patrono no inventariante. Isto posto determino a intimação do lmo. Advogado para as providências cabíveis no sentido de sanar a irregularidade.

JUÍZO DA 10ª VARA — EMBARGOS

Requerente: — Marilene Campos F. da Cunha — Adv. José Fernandes Chaves

Requerido: — Madeireira Pinho Forte — Adv. Luiz Paulo Alvares

Despacho: — Manifeste-se a parte contrária

Requerimento de La Rey Corporation e outros, por seu advogado, nos autos da Ação que lhe move Fernando Leitão Alves da Cunha, falando no processo — Adv. Nelson Cunha.

OBS: Recebido em 20/06/84.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Alvaro Ribeiro de Freitas, por seu advogado, nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra Celia Amaral Martins de Miranda e outros, requerendo seja o processo chamado a ordem para excluir da relação processual Célia Amaral Martins de Miranda, por erro na peça vestibular e que em substituição conste Hortensa Travassos de Miranda — Adv. Francisco Sylvio A. Vianna

OBS: Recebido em 22/06/84.

Requerimento de Odecam — Máquinas Pesadas Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de EXECUÇÃO que lhe move Importadora Oplima Ltda., requerendo a remessa dos autos a contadora para pagamento. Adv. Ricardo Ferreira Nunes.

OBS: Recebido em 22/06/84.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Cia. Brasileira de Alumínio, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Agropecuária Primavera Ltda. e outros, juntando recibos e dizendo que as partes convieram lançar mão da transação dos autos. — Adv. Alberto Fares Akei

OBS: Recebido em 22/06/84.

JUÍZO DA 6ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: — Adv. Terezinha de Jesus Pinheiro

Despacho: — Designo o dia 14 de agosto às 9 horas para a audiência de justificação. Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Socilar S/A. — Adv. Wilton Nery

Requerido: — Esiquiel Leite Martins

Despacho: — Considero válida a penhora e condeno os requeridos ao pagamento do principal acréscimo das demais cominações legais, inclusive correção. Arbitro honorários de 15% sobre o valor corrigido. A conta.

DESPEJO

Requerente: — Alzira Maia — Adv. Glairson Figueiredo

Requerido: — Roselis Moreira da Costa

Despacho: — Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Antônio F. Aguiar — Adv. Francisco Sabino da Costa.

Requerido: — Cezar Augusto P. Monteiro — Adv. Antonio Vilar Pantoja

Despacho: — Como requer. Oficie-se solicitando informações a respeito do valor do aparelho e o débito de consumo com a empresa. Determine-se a desativação.

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: — Azancot Nunes e Cia. — Adv. Adalberto Ambrósio de Souza

Requerido: — Associação dos Funcionários da Taba

Despacho: — Designo o dia 15 de agosto corrente ano, às 9 horas para serem ouvidas as testemunhas arroladas. Cite-se a requerida e intime-se a requerente.

REIVINDICATÓRIA

Requerente: — Maria das Graças Ferreira e outros — Adv. Edson Azevedo

Requerido: — Raimundo Marques dos Santos — Adv. Valdemar da Silva

Despacho: — Certifique a data da publicação e também se o processo estava fora de cartório, e qual o tempo.

Requerimento de Marluce Correa Viana, por seu advogado, nos autos da Ação de RESCISÃO DE CONTRATO que move contra Enel Ltda., reiterando as provas da inicial — Adv. Jorge Alex Athias

OBS: Recebido em 22/06/84.

Requerimento de Genovesi & Cia. S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Blocon — Ind. Artefatos de Concreto e Engenharia, requerendo a penhora em bens particulares do sr. Pedro Antonio de Azevedo — Adv. Reynaldo A. da Silveira.

OBS: Recebido em 22/06/84.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 22 DE JUNHO DE 1984
Nº 106-84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7370 — Busca e Apreensão

Requerente — Financiadora Bradesco S/A — Crédito, Financiamento e Investimento — Adv. Dr. Carlos Alberto S. Souza.

Requerido: Bianor Cordeiro da Silva.

Desp.: Sentença parte final — ... Pelo exposto: Com fundamento nos parágrafos 4º e 5º do art. 3º do Dec. Lei 911 de 1º de outubro de 1969, julgo procedente a ação para consolidar a propriedade, a posse plena e exclusiva do veículo apreendido, e já descrito, nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%. P.R.I.

Proc. nº 7604 — Rescisão de Contrato
Requerente: — Olivetti do Brasil S/A — Adv. Dra. Vera Calandrini

Requerido: — Iverson Antonio dos Santos Pessoa
Desp.: — O Dr. José Maria Monteiro David, nomeado para efetuar a vistoria, declinou do encargo. Nomeio, em substituição, o Dr. Renado Sidrin. Intimado, preste o compromisso legal.

Proc. nº 7510 — Divórcio
Divorciando — Valdemiro Gaia Cardoso — Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto

Divorcianda — Maria Isolina das Chagas Cardoso

Desp. — Em provas.

Proc. nº 7481 — Despejo

Requerente: — Raimundo Assunção da Silva — Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha

Requerido — Candido Domingos Neves

Desp. — Parte final da Sentença — ... Diante do exposto: Aplicando supletivamente o Código Civil (art. 1.194 e 1.195) ao art. 5º da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, como autoriza o art. 47 da referida lei, julgo procedente a ação para decretar o Despejo de Cândido Domingos Neves do prédio que ocupa, já acima descrito, assinando-lhe o prazo de quinze (15) dias para a desocupação, tendo em vista que entre a data da citação e a da sentença já decorreram mais de seis meses. Notifique-se o réu para que proceda a desocupação, no prazo determinado, sob pena de despejo. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7770 — Despejo por falta de pagamento

Requerente — Evaldina Farias Oliveira — Adv. Dr. João Batista Cavalcante

Requerido — Ademir Conceição da Silva Assunção — Adv. Dr. José Maria de Lima Costa

Desp. — parte final da sentença — ... Pelo exposto: Julgo procedente a ação com fundamento no art. 52, I combinado com o art. 19, II ambos da Lei 6.649 de 16 de maio de 1979 e decreto o despejo de Ademir Conceição da Silva Assunção do prédio que ocupa, já acima descrito. Assino-lhe o prazo de quinze dias para a desocupação (art. 37 da mesma Lei), sob pena de despejo. Notifique-se. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20%. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7710 — Despejo

Requerente — Empresa de Transportes Alcindo Cacela Ltda.
— Adv. Dra. Evangelina Barbosa Furtado

Requerida: — Raimunda de Ribamar Nascimento Guimarães

— Adv. Dra. Joana Darc Barbosa

Desp. — parte final da sentença — ... Pelo exposto: Julgo improcedente a ação, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I.

a) Illegível

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22.06.84

SÉTIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Ana de Araújo Rodrigues (Adv. Alberto Fares Akel)

Inventariado: Joaquim Rodrigues

Despacho: "I. Notifique-se o advogado mencionado, nos termos do pedido de fls. 30. II. Proceda o Cartório a retificação do nome da herdeira Orlandina, nas declarações preliminares conforme foi solicitado às fls. 21. III. À avaliação. Belém, 20 de junho de 1984. a) Sônia Parente".

NONA VARA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugante: Affonso Justo Chermont (Adv. Milton Nobre)

Impugnado: Terezinha de Jesus Cordovil (Adv. Ambrosina Sampaio)

Despacho: "À conta. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARISSIMA

Autor: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Ademar Lima)

Réu: Benjamim Marques da Silva (Adv. Terezinha Silva)

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre o pedido e documentos apresentados pelo réu. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Bayer do Brasil S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Junior)

Ré: Chaves e Rendeiro

Despacho: "Oficie-se ao juízo da 10ª Vara, solicitando informações a respeito da alegativa da autora de que havia sido decretada a falência da firma Chaves e Rendeiro Com. Rep. Ltda. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Francisco José Arruda Barata (Adv. Romulo Mocbach)

Requerida: Edna Guilhermina Santos dos Santos

Despacho: "Cite-se a requerida Edna Guilhermina Santos dos Santos mediante mandado, atendendo ao pedido do autor. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARISSIMA

Autor: Espólio de Bernardo Pinto Taveira (Adv. Pedro Lima)

Réus: EDOMAC — Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda. e outros. (Adv. Wilson D. Jorge)

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente ação de cobrança entre Espólio de Bernardo Pinto Taveira e EDOMAC, remetendo-se o processo para o Juízo da 6ª Vara Cível. I. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Manoel Damasceno Silva (Adv. Jorge Borba)

Réu: Justino Pinixo (Adv. Miguel Dias)

Despacho: Manifeste-se o autor. Belém, 19 de junho de 1984.

a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS

Embargante: F. Queiroz Com. Ind. Ltda. (adv. Burlamaqui Freire)

Embargado: PAVEMO — Pará Veículos e Motores Ltda. (Adv. Rosemiro Arrais)

Despacho: "À conta. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

ARROLAMENTO

Inventariante: Adozinda Maria Sfair Alvares Pamplona (Adv. Adozinda Pamplona)

Inventariado: Expedito José Oliveira de Souza Alvares

Despacho: "Não se trata de aditamento às declarações finais, como pretende a inventariante e, sim, partilha, eis que na petição de fls. 38 foram distribuídos os bens entre a meeira e os herdeiros. Corrija-se, por conseguinte, o "título aditamento às Declarações Finais" Para termo de Partilha. À conta. Belém, 19 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

DESPEJO

Autor: Antonio Mário Antunes Martins e outro (Adv. Ademar Kato)

Ré: F. A. Meireles — Agência de Turismo Ltda. (Adv. Djalma Chaves)

Sentença: "Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. I. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Carlos da Conceição Antunes da Silva (Adv. Hermenegildo Crispino)

Requerido: Demetrio de Souza, Waldemar de Jesus de Souza e Benedito Barbosa

Despacho: "Renovem-se para o dia 26 de setembro, 11 hs. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Sebastião Lima Moraes (Adv. Flávio Maroja)

Réus: Espólio de Heraclito de Almeida Cavalcante e Fazendas Camburupy Ltda.

Despacho: "Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO CONSENSUAL JUDICIAL

Requerentes: José Soares Gaudêncio e Ana Pereira Gaudência (Adv. Suzana da Silva)

Despacho: "A dra. advogada deye assinar o pedido inicial. Aguarde em Cartório a presença do casal para a audiência de acordo. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Autor: Ética Empreendimentos Ltda. (Adv. Luiz Bernardo Oliveira)

Réu: Francisco Sérgio Menezes da Silva (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: "Renovem-se para o dia 28 de setembro, 10hs. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antônete Machado)
Ré: Maria José Serra Souza

Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação, uma vez que a ré Maria José Serra Souza, apesar de notificada, não abandonou em tempo hábil. Advirto os srs. oficiais de justiça que devem se abster de quaisquer atos de violência, agindo com cautela na remoção do mobiliário e alfaia e tratando com dignidade e respeito os executados. I. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESCISÃO DE CONTRATO

Autor: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Luiz Fernando da Luz)

Réu: Representações Pantoja

Despacho: "Na nomeação de bens — um aparelho de ar condicionado — o executado não cumpriu o disposto no art. 655 par. 1º inciso II do CPC, ou seja, não lhes particularizou o estado nem o lugar onde se encontram. Por esta razão, e atendendo o pedido da exequente, tenho por ineficaz a nomeação, com fundamento no art. 656 inciso VI do C.P.C. Assim fazendo, devolvo ao credor o direito de nomeação. Belém, 20 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autores: Analice Vidigal Barroso Walmi Maneco Barroso (Adv. Yon Vidigal)

Réus: Antonio da Luz Machado Freire e s/mulher (adv. Benedito Martins)

Despacho: "Segundo o disposto no art. 422 do C.P.C., além do perito do juízo os assistentes técnicos também prestam compromisso "de cumprir conscientemente o encargo que lhes for cometido". Entretanto, ao compulsar os presentes autos verifiquei que os assistentes técnicos não comprometeram, como exige a lei. Assim, designo o dia 29 do mês em curso, às 11 hs. para a prestação de compromisso dos assistentes técnicos. I. Belém, 19 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: André Luiz Jares de Oliveira (Adv. Benedito Rodrigues)

Requerido: Luiz Ivande Oliveira

Despacho: Manifeste-se o representante do M.P. Em, 19.06.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Mario Faria e Souza e Lúcia Pinto Felqueiras Salgado).

Despacho: Junte-se a certidão de casamento devidamente averbada com a separação consensual. Em, 20.6.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Oliveira (Adv. Alcir Miranda)

Réu: Raimunda Selma de Andrade (Adv. Nelson das Neves)

Despacho: Junte-se ao presente processo os autos de desquite litigioso entre Raimundo Santos Oliveira e Raimunda Selma de Andrade Oliveira, que correu pela 9ª Vara Cível, quando era juiz o dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho e cuja sentença foi confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em 20.06.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Autora: Companhia de Seguros Minas Brasil (Adv. Rosomiro Arrais)

Ré: Terezinha Mendes da Silva

Despacho: "Cite-se, designando o dia 26 de setembro, 10h. para a audiência vestibular. Advirto a ré que, se pretender produzir prova testemunhal, deverá depositar em Cartório, 48h antes da audiência, o respectivo rol. Em 20.06.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Alberto Barros Jur.)

Réu: Manoel Giffoni da Silveira Filho e outros

Despacho: "Conheço do pedido formulado pelo exequente às fls. 26 e determino seja expedida Carta Precatória à Comarca do Rio de Janeiro para o fim de ser efetivada a penhora em bens do executado Manoel Giffoni da Silveira Filho, residente na referida comarca, conforme consta no mencionado pedido, obedecidas as formalidades legais estatuídas no art. 202, itens I e IV do C.P.C. Em atenção ao dispositivo no art. 203 do mencionado diploma legal marco o prazo de trinta dias para o cumprimento da mesma. Belém, 14.06.84. (a) Osmarina Sampaio Nery".

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO

RESENHA

Ação: Ressarcimento de Dano (Sumaríssimo)

Autora: Yolanda Yuro Miyake Nogueira (Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo).

Réu: Walter Nascimento

Despacho: Na inicial foi pedido o rito sumaríssimo — Fica sem efeito o despacho exarado às fls. 10 — Todavia deverá o Requerente, observar o artigo 276 do CPC. — Belém, 20/06/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Cartório do 1º Ofício de Protestos de Letras (Banco Brasileiro de Descontos). (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza).

Despacho: A Conta. — Belém, 22/06/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Requerido: Construções Cíveis da Amazônia — C.C.A. (Adva. Carmen Lúcia Cunha)

Despacho: Examinando com atenção o presente processo, se constata que não está sendo seguido o trâmite normal. Chamo o processo à ordem. A petição inicial diz respeito pura e simplesmente ao protesto de uma nota promissória, no valor de Cr\$ 156.009,91 (Cento e cinquenta e seis mil nove cruzeiros e noventa e hum centavos), vencida no dia 30 de agosto de 1983 — No requerimento final da peça vestibular, pede o Autor "a sustação do protesto do título em foco", nos termos do artigo 798 e seguintes do CPC". Assim "data venia", os pedidos às fls. 13 e 28 são impertinentes. Por isso, torno sem efeito o despacho às fls. 13 e 30, o que deve ser comunicado ao Cartório Vale Veiga, determinando, ainda que sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 13, 14, 28 e 29. Em razão dessa minha decisão perde sentido a petição de fls. 25, que também deve ser desentranhada dos autos. O Autor, se quiser, pode voltar, respeitados, sempre os artigos 264 e 294 do CPC. Intime-se. — Belém, 22/06/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Gelpac Comércio e Equipamentos Ltda. (Adva. Ivone Seixas)

Executado: Cia. Madeireira São Miguel COMIG

Despacho: Certifique o Sr. Escrivão a decorréncia do prazo a interposição de embargos. — Belém, 22/06/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Rui Guilherme Viegas Paulo (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira).

Executado: Henrique José Hernandez Borja (Adva. Maria Lúcia M. Patriarcha)

Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a promover a penhora, nomeando o próprio Executado como depositário no bem penhorado — tal diligência deverá ser feita no prazo de 24 h. recolhido o mandado em Cartório, logo após seu cumprimento e sob pena de responsabilidade. Belém, 22/06/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Agravo de Instrumento

Agravante: José Mario Rossetti (Adv. Hermenegildo Antonio Crispino)

Agravado: Orlandino Ventura

Despacho: 1. Defiro a formação do Agravo — Proceda o Sr. Escrivão ao traslado das peças indicadas pelo Agravante. 2. Isso feito, intime-se o Agravado, nos termos e prazo do art. 524 do CPC — Belém, 22/06/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Indenização, Reparação, Perdas e Danos

Autor: Moacir de Azevedo Bentes Monteiro (Adva. Maria de Nazaré Chaar Chaves)

Réu: Iate Clube do Pará

Despacho: A Conta. — Belém, 22/06/84. a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 22 de junho de 1984.

EDIMILTON SAMPAIO

Escrivão

BELÉM, 22 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Edna Maoêda Corrêa — (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: Raimundo Estevam Corrêa — (Adv. Lourival N. dos Santos)

Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Junho - 1984 - 9

Desp.: Renovem-se as diligências, para às 11 horas do dia 08 de agosto do corrente ano. Belém, 14.06.84. Dra. Maria Helena Ferrelra

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autores: Suely de Freitas Nobre e outros — (Adv. Edson Couto)

Réu: Olavo de Souza Nobre

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 22 de outubro do corrente ano. Belém, 14.06.84.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONCUBINATO

Requerente: Maria José do Nascimento — (Adv. Francisco Miléo)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 23 de agosto do corrente ano. Belém, 14.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Lilia Assunção da Silva e José Martires Diogenes da Silva — (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 23 de outubro do corrente ano. Belém, 14.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Edmilson de Souza Fortunato e Creusa da Silva Fortunato (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 16.06.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Neuza Vidal Pimentel — (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Diga o M. P. Belém, 18.06.84.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: Edna Maria Braga Cardoso — (A. va. Arlete Cunha)

Desp.: A citação deve ser feita na pessoa da Sr. Maria Mota Miranda. Belém, 17.06.84.

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariantes: Felicidade Paes da Consolação e Outros — (Adv. Hermenegildo Crispino)

Desp.: Nomeio inventariante a herdeira Felicidade Paes da Consolação, que deverá prestar compromisso nas formas da lei e no prazo legal. Após, preste as primeiras declarações. Belém, 18.06.84.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: Jorge Luiz Sardo de Sousa — (Adv. Sérgio Tibúrcio Silva)

Desp.: Cite-se o interditando e intime-se o Sr. Curador de Interditos, para audiência, a ser realizada às 11 horas do dia 22 de agosto do corrente ano. Belém, 18.06.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Eli Graciete Sales da Silva — (Adva. Joselisa Kauffman)

Réu: Edson

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 22 de outubro do corrente ano. Belém, 18.06.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Requerente: Ana Cláudia e Adriano A. Novaes — (Adva. Dilma Martins)

Requerido: Alais Corrêa — (Adva. Rosália de A. e Silva)

Desp.: O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão devidamente representadas nada há a sanear. Defiro as provas requeridas em tempo hábil. Designo às 11 horas do dia 25 de outubro do corrente ano para audiências de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 18.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: George Aurad Carvalho e Ibeuzarina Moreira da Silva — (Adva. Nazaré Santos)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. Belém, 18.06.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 75/84

Impetrante: Ana Cristina Santos Leite — (Adv. Paulo Carneiro)

Impetrado: Diretora da Escola do 2º Grau Augusto Meira.

Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 19.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 87/83

Impetrante: Banco do Brasil S/A — (Adv. Talisman Senior)

Impetrada: Prefeitura Municipal de Belém

Desp.: Diga o apelante. Belém, 19.06.84.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 90/83

Requerente: Embratel S/A — (Adva. Leila Nogueira)

Requerida: Fazenda Camburupy Ltda.

Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 19.06.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 87/84

Exequente: Telepará S/A — (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Vera Lúcia Maria Sampaio Chermont

Sentença: Homologo a presença desistência para que produza seus efeitos legais. Belém, 13.06.84. Dra. Therezinha M. da Fonseca, Juíza Substituta.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Wilson Dantas de Brito e Arlinda de Souza Dantas.

Adva.: Heliana Denise da Silva Sena.

Sent.: ... Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 20.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Emerson Marcondes do Amaral Soares, menor repr. por sua mãe Rosa Maria do Amaral Soares.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Réu: Américo Gomes Soares.

Adv.: Neomício Lobo Nobre.

Desp.: Diga o M.P. Em, 20.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: José Pessoa de Araújo e Antônia Olímpia das Chagas Filho.

Adva.: Florisbela Cantal.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 09, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 20.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Josefa Santa Rosa Pamplona.

Adva.: Jacineide R. Souza.

Desp.: De o o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com observância das formalidades legais. Em, 20.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIV. POR MÚTUA CONSENTIMENTO:

Reqs.: Antônio Pedro da Silva e Edna Ferreira da Silva.

Adva.: Heliana Denise da Silva Sena.

Sent.: ... Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 20.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Davina de França Azevedo e Silva.

Adva.: Joselisa Kauffman.

Réu: Nilo Alves da Silva.

Adva.: Rosa Cristina Glória Santos.

Desp.: N. A. Diga o autor reconvinco, no prazo de quinze (15) dias. Intime-se. Em, 20.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Dionízio Vieira e Tereza de Lima Vieira.

Adv.: Luiz Otávio Costa.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 20.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE IDADE:

Reqt.: Adelzito de Aviz.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 18.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Irene Miranda Ferreira.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 19.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Norberto Rodrigues Marinho.

Adv.: Miguel da Silva Macedo.

000812

Junho - 1984

10 - Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 19.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
Reqs.: Jorge Mário de Lima Costa e Cleonilde de Lima Costa.

Adv.: Norma Esteves.

Desp.: A. e R. Cís., a seguir. Em, 19.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEP. JUDICIAL LIT. /C ALIMENTOS:

Aut.: Maria Elizabeth Chagas da Silva.

Adv.: Maria do Carmo M. Cardoso.

Réu: Fernando Sérgio Reis da Silva.

Desp.: A. e R. Cís., a seguir. Em, 19.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACÓRDO:

Reqs.: José Riomar Alves de Souza e Elza Costa Souza.

Adv.: Ilma Abreu.

Desp.: A. e R. Cís., a seguir. Em, 19.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rosemary Bezerra de Souza.

Adv.: Dórotéia Bogéa.

Réu: Leonardo Rodrigues de Souza.

Desp.: A. e R. Cís., a seguir. Em, 19.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Lúcia Motta Bandeira Pinto.

Adv.: José Roberto P. Mala Bezerra.

Réu: José Maria Reis Pinto.

Desp.: A. e R. Cís., a seguir. Em, 19.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

1ª PRETORIA

AUTOS CIVEIS DE INVENTÁRIO:

Invte.: Irene Soriano Montelro.

Adv.: Otávio Gullhon.

Invdo.: Mariano Soriano.

Desp.: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 46 procedido sobre o valor líquido dos bens deixados por Mariano Soriano. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto "causa mortis". Manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls. 44 verso. Int. Em, 19.06.84. (a) Maria Lúcia X. Hanaque - Juíza de Direito da 1ª Pretoria Cível.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Aut.: Miguel Coelho Matni.

Adv.: Jselisa Kauffman.

Réu: Salvador A. Rodrigues.

Adv.: Pedro de Moura Palha.

Desp.: Remarco para o dia 04.09.84, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Em, 19.06.84. (a) Maria Lúcia X. Hanaque - Juíza de Direito da 1ª Pretoria Cível.

AUTOS CIVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Honorina da Conceição Raiol.

Adv.: Wilvana Chagas Wariss.

Ré: Antônia Santana Costa.

Adv.: Eliodéa Santos de Oliveira.

Desp.: Vistos, etc. A última manifestação da autora nestes autos; foi às fls. 51, datada de 01.12.82. A ré, às fls. 60, em 18.11.83, pede a extinção do processo sem julgamento do mérito. Nestas condições: Nos termos do artigo 267, Inciso III do Código de Proc. Civil, declaro extinto este processo sem julgamento do mérito, movido por Honorina da Conceição Raiol contra Antônia Santos Costa. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição. Por ser a autora pobre no sentido da lei, fica isenta do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Em, 20.06.84. (a) Maria Lúcia X. Hanaque - Juíza de Direito da 1ª Pretoria.

AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

— 9ª VARA:

Aut.: Rosângela da Conceição Barros, menor repr. por sua tia Luíza Vieira da Conceição.

Adv.: Maria Arlete Cunha.

Réus: Herd. de: José Pereira Barros.

Desp.: Renovem-se para o dia 27 de setembro, às 11:00 horas. Em, 20.06.84. (a) Maria Lúcia C. Gomes Santos - Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital.

13ª VARA

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: David, Leunilda Nascimento da Costa, menores repr. por sua mãe Maria Raimunda Lima da Silva.

Adv.: Darcy da Rocha L. Ramos.

13ª VARA:

Réu: Davi Pereira da Costa.

Desp.: Ofício-se. Em, 20.06.84. (a) Maria Helena Ferrelira - Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

15ª OFICIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Escrivã: ANA MARIA MELO CASTELO-BRANCO DE CARVALHO.

LHO.

Juiz: Dr. PEDRO PAULO MARTINS.

15ª VARA.

RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1984

Proc. Nº 272/83 de Execução Hipotecária.

Suplicante: IPASEP (Adv.: Paulo Carneiro).

Suplicados: Maria de Nazaré Luna de Souza e Antônio Raimundo de Souza (Adv.: Raimundo Osório).

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, a desistência de fls. 45 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. Nº 71/84 de Ação de Cobrança Por Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Basto).

Requerida: Wariss Eletrotécnica Ltda. (Adv.:).

Despacho: À conta. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 184/83 de Ação Sumaríssima.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Basto).

Requerida: Transpina Soares Coelho e Cia. Ltda. (Adv.: Paulo

E. de Souza).

Despacho: R. H. À conta. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Martins.

Proc. Nº 47/83 de Ação Sumaríssima.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Basto).

Requerida: L. S. Siqueira (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 49 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais em direito admitidos. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 48/83 de Ação Sumaríssima.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Basto).

Requerida: Madeiras Asturias - Ind. Com. Imp. Exp. Ltda.

(Adv.:)

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 44 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 64/83 de Ação Sumaríssima.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Basto).

Requerido: Marajá Hotéis e Turismo Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 19.06.84. a)

Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 372/83 de Ação de Cobrança de Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Basto).

Requerida: Paraminas - Agropecuária, Comércio, Indústria e Exportação Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 37 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 103/84 de Embargos de Terceiro.

Embargante: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Carlos Alberto Gomes).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.:).

Despacho: I. Diga o embargante. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Marti.

Proc. Nº 53/84 de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ludimar C.

Sidônio).

Executado: J. S. de Moraes (Adv.:).

Despacho: Digam os interessados. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 85/84 de Execução (Embargos do Devedor).

Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Embargado: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adva.: Ana Maria F. Toscano).

Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA. (Adv.: Humberto M. de Mendonça).

Despacho: R. H. Diga o embargante. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 85/84 de Impugnação ao Valor da Causa.

Impugnante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER/PA. (Adv.: Humberto M. Mendonça).

Impugnado: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adva.: Ana Maria T. Toscano).

Despacho: R. H. Diga o Impugnante. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo M. Martins.

Proc. Nº 315/83 de Mandado de Segurança.

Impetrantes: Arnaldo Jordy Figueiredo e outros (Adv.: Haroldo Maués).

Impugnado: Presidente da Câmara Municipal de Belém (Adv.:).

Despacho: R. H. Tendo em vista o petição de fls. 122 a 125 dos autos, manifestaram-se as partes interessadas, para posterior deliberação deste Julzo. Cumpra-se. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 195/83 de Ação Anulatória.

Autor: Ernesto Rodrigues de Souza (Adv.: Adalberto de Souza).

Réu: Governador do Estado do Pará (A. ...).

Despacho: R. H. Contados e preparados, su... presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins de direito. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 133 de Desapropriação (Agravado de Ins. unento).

Agravante: C.D.I. (Adv.: Paulo D'Antona).

Agravado: Takuo Yamada (Adv.: Antônio Jorge Abelém).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 5 dos autos. Belém, 19.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 22 de junho de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual,
Municipal e Autarquias

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Escrivã: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

Julz: Dr. PEDRO PAULO MARTINS.

15ª VARA

RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1984

Proc. Nº 69/83 de Execução Fiscal.

Autora: F.P.E. (Adv.: Ulysses C. de Oliveira).

Réu: Dário Serrão da Silva (Adv.:).

Despacho: R.H. À Avaliação. Belém, 20.06.85. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 07/83 de Embargos à Execução.

Embargante: Indústria São Vicente - M. Santos S/A. (Adv.: Pedro B. Pinheiro Filho).

Embargada: F.P.E. (Adv.: Geraldo Lima).

Despacho: R.H. Diga os interessados. Belém, 20.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 78/83 de Embargos à Execução.

Embargante: Indústria São Vicente M. Santos S/A. (Adv.: Pedro B. Pinheiro Filho).

Embargada: F.P.E. (Adv.: Geraldo Lima).

Despacho: R.H. Digam os Interessados. Belém, 20.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 21/83 de Embargos do Devedor.

Embargante: Indústria São Vicente M. Santos S/A. (Adv.: Pedro B. Pinheiro Filho).

Embargado: F.P.E. (Adv.: Geraldo Lima).

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 20.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 33/83 de Execução Fiscal.

Autora: F.P.E. (Adv.: Ulysses D'Oliveira).

Réu: Expedito Ribeiro Silva (Adv.:).

Despacho: R.H. Mantém este Julzo do despacho inicial do M.M. Juiz de Direito às fls. 2 dos autos "caput". Belém, 20.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 415/83 de Indenização.

Requerentes: Laurindo Garcia e Souza Filho e Outros (Adv.: Albertino Santos).

Requerido: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 20.6.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 206/83 de Ação Sumaríssima.

Autora: EMBRATEL S/A. (Adv.: Albino Baptista).

Réu: Araújo Co. Repres. Ltda. (Adv.: José de A. Medeiros da Rocha).

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 52 dos autos.

Belém, 20.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 111/84 de Retificação de Enquadramento Funcional.

Requerente: Carlos Hachem Chaves (Adva.: Maria de Nazaré Chaves).

Requerido: Governo do Estado do Pará.

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido na inicial, obedecidas e observadas as formalidades legais e em direito admitidos. Belém, 20.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 94/83 de Reintegração.

Requerente: José Santos da Cruz (Adv.: Domingos Emmi).

Requerido: Estado do Pará.

Despacho: R.H. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 20.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 5833)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com o prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Morena Montagem Reparos Navais e Serviços Ltda., executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. 5ª JCJ-404/84, em que é exequente Abismael Souza da Costa, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 227.926,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Novacentos e Vinte e Seis Cruzelros), correspondente ao Principal e Quotas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 27.03.84.

Resumo:

Acordo	150.000,00
Multa 50%	75.000,00
Principal	225.000,00
Cust. execução	2.926,00

Valor a depositar Cr\$ 227.926,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 12 de Junho de 1984. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ.028-A, datilografar. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrever.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

000814

EDITAL DE CITAÇÃO
(com o prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica citado Com. Hastes Adomiciliar sucessora de Ind. e Com. de Alumínio Apólio Ltda. (Narciso Ferreira Almeida — responsável legal desta última), que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5º JCJ-2128/83, em que é exequente João Adelson Santos da Silva, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 200.411,00 (Duzentos Mil, Quatrocentos e Onze Cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 07.02.84.

Resumo:

Principal	181.597,00
Cust. proc.	10.804,00
Cust. exec.	8.010,00
	18.814,00

Valor a depositar Cr\$ 200.411,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 08 de junho de 1984. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8º AJ.028-A, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5.721)

EDITAL DE CITAÇÃO
(com o prazo de 5 dias)

Pelo presente edital, fica citada Cedro Construtora Ltda., executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. 5ª JCJ-354/84, em que é exequente, Jonas Ciríaco Ramos, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 132.928,00 (Cento e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Seta Cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 05.04.84.

Resumo:

Acordo	100.000,00
Multa 30%	30.000,00

Principal 130.000,00
Cust. execução 2.928,00

Valor a depositar Cr\$ 132.928,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 08 de junho de 1984. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8º AJ.023-A, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5.720)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada R.T. Melo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-079/84, em que Moisés Pereira de Souza é reclamante, de que, em 09.03.84, às 17:45 horas, foi publicada sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Resolve a MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, unanimemente, julgar parcialmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada, R.T. Melo a pagar ao reclamante Moisés Pereira de Souza, a quantia de Cr\$ 97.999,20, referentes às parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (5/12), gratificação de Natal (4/12), salário enfermidade (8 dias), além do que for encontrado em liquidação pela Secretaria a título de: FGTS, tudo segundo a fundamentação. Improcedentes as demais parcelas. Deve ser retilificada a anotação da CTPS do reclamante, tudo segundo a fundamentação. Juros e correção monetária pela lei. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 9.541,92.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de junho do ano de 1984. Eu, Graça Toutonge; Tc. Jud. AJ.021.S, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho) Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5.739)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Almir Cathe, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo 5ª JCJ-728/84, em que é reclamante, digo, em que são reclamantes: Paulo da Silva Fernandes, Egino da Silva Fernandes e Paulino da Silva Fernandes, de que, em audiência de 18.05.84, às 14:30 horas, foi prolatada sentença no referido processo, cujo inteiro teor é o seguinte: pelos motivos expostos e mais o que dos autos conste, Resolve a 5ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a presente reclamação, para condenar o reclamado Almir Cathe estabelecido à Rodovia Augusto Montenegro, Pano-rama XXI, Q.11, C.5, a pagar aos reclamantes Paulo da Silva Fernandes, Egino da Silva Fernandes e Paulino da Silva Fernandes a quantia de Cr\$ 439.523,40 referentes às parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, e salário família, tudo segundo a fundamentação, além do que for apurado pela Secretaria a título de honorários de advogado, que se arbitra em 15% sobre o valor da condenação. Deve a Secretaria proceder a anotação de cada CTPS, conforme os termos de cada pedido. Juros e correção monetária pela lei. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de Cr\$ 439.523,40, na quantia de Cr\$ 22.921,60.

DADO e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias de junho de 1984. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.S, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. - nº 5727)

TRT 8ª REGIÃO

ATO Nº 57 DE 22 DE JUNHO DE 1984 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno. Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-9367/79, RESOLVE: DESIGNAR o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 AM.M.27, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, para exercer a função gratificada de Assistente de Audiências da Seção de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, código TRT-8a-DAI-111.2., do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Helena da Graça Tourinho Tupinambá.

Publique-se e Registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. Nº 2242 - Reg. Nº 9364 Dia: 28/06/84)

PROCESSO TRT R EX OFF. e RO 306/84

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
- PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada: Dra. Maria Luíza Loureiro de Borborema
RECORRIDA: ELCÍRIA DE NAZARÉ COELHO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Diêrmano de Assis Araújo

DESPACHO

I- A revista impestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fund. nta-se nas disposições do art. 896 consolidado.

II- O recorrente pretende impugnar o v. Acórdão de fls. 96 e 97, que, confirmando decisão de primeira instância, reconheceu o vínculo empregatício da recorrida e concedeu-lhe o pagamento de parcelas salariais.

III- Conquanto se insurja contra o julgado da instância ad quem, a revista não satisfaz os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 896, alínea a e b da CLT.

000815

IV- No tocante ao requisito contido na alínea a supracitada, a recorrente deixou de trazer à colação qualquer aresto para efeito de composição da divergência. Já em relação ao pressuposto da alínea b do referido dispositivo legal, a mesma não indicou qual o texto de lei que o Acórdão recorrido teria violado.

V- Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de junho de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 5700)

PROCESSO TRT RO 322/84
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CA-CELA LTDA.
Advogado: Drs. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Pinto Tostes

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se o recorrente contra o decisório de fls. 81/82, que, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.012, 2.024, art. 1º do 2.045 e art. 26 do 2.065/83, negou provimento ao seu recurso ordinário. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III- A preliminar de inconstitucionalidade dos Decretos-leis referidos foi rejeitada pelo Egrégio Regional, face ao disposto no art. 115 do Regimento Interno, que exige quorum qualificado para a decretação de inconstitucionalidade. O Acórdão transcrito às fls. 86, deste próprio TRT, diverge da decisão recorrida, ensejando a subida do recurso.

IV- Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 1º de junho de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 5718)

PROCESSO TRT RO 366/84
RECORRENTE: SOCIEDADE CIVIL PRIMEIROS PASSOS
Advogada: Dra. Margarida R. F. de Carvalho
RECORRIDA: CARMEM CÉLIA DE SOUZA PAMPLONA
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 85/88 que, reformando decisão de primeira instância, deferiu à recorrida salários, retidos com a dobra, além de negar a compensação do aviso prévio. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III- No tocante à alegada infringência do art. 487 da CLT, a argumentação da recorrente é relevante. O Oitavo Regional, ao decidir pela caracterização do abandono de emprego, perfilhou a tese da não compensabilidade do valor do pré-aviso nessa hipótese, mas a matéria comporta discussão.

Quanto à suposta divergência, o aresto transcrito às fls. 91, do Colendo TST (oriundo de Turma), não serve à finalidade a que se destina, ao teor da alínea a do art. 896 consolidado. O outro aresto de fls. 91, oriundo deste Colegiado, não se revela de todo adequado ao fim proposto.

IV- Face à possível violação do § 2º do art. 487, por haver o tribunal negado a compensação do aviso prévio com o salário de dezembro, e considerando que a dobra salarial limitar-se-ia a dez dias se tal compensação fosse reconhecida, cabível é o pedido de revista, o qual admito em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 5700)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 250/84
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.
Dr. Procurador Geral do Estado
Advogados: Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo Mello dos Santos Couto

RECORRIDOS: MARIA DAS NEVES GUZZO SOUZA e MARIA ROSELY DANTAS DA SILVA

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 87/89, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal 67.322/70, fere os arts. 6º e 8º, XVII, b, da Constituição Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III- Relativamente à preliminar de incompetência desta Justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

Quanto ao mérito, recurso se volta para matéria essencialmente de ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até, se ofende a competência constitucional dos Estados-membros, é claramente um problema de constitucionalidade; logo de cumprimento ou violação de lei, no caso, da lei maior.

IV- Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 5718)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 356/84
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Dr. Procurador Geral do Estado

Advogados: Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo Mello dos Santos Couto

RECORRIDOS: SANDRA SUELY MAIA RODRIGUES E OUTROS

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 167/169, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal 67.322/70, fere os arts. 6º e 8º, XVII, b, da Constituição Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III - Relativamente à preliminar de incompetência desta Justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

Quanto ao mérito, o recurso se volta para matéria essencialmente da ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até, se ofende a competência constitucional dos Estados-membros, é claramente um problema de constitucionalidade; logo de cumprimento ou violação de lei, no caso, da lei maior.

IV- Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 5718)

PROCESSO TRT RO 393/84
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA

Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Pinto Tostes

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

000816

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se a reclamada contra o Acórdão de fls. 132 a 136, que declarou a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.012 e 2.065, (art. 26), de 1983, norteadores da política salarial e, em consequência, entendeu aplicável a lide o disposto na Lei 6.708/79. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III- A discussão jurídica, ora reaberta na argumentação do recurso, envolve conflito de lei, matéria de direito em tese, sendo cabível o apelo.

IV- Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5718)

PROCESSO TRT RO 172/84

RECORRENTE: PARABRILHO - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. Edilson Batista de Oliveira Dantas

RECORRIDA: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

DESPACHO

I- A revista embora tempestiva, não tem condição de admissibilidade. O subscritor não está habilitado nos autos. Sua assinatura é ilegível e apresenta rasura; percebem-se marcas de letras apagadas de datilografia.

II- Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5762)

PROCESSO TRT AP 155/84

RECORRENTES: RAIMUNDA ALBERTO PAPALÉO PAES E OUTROS

Advogados: Drs. Edvan Capucho Couteiro e Humberto Vasconcelos

RECORRIDA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogados: Drs. Ana Marins Rios, Rios e Waldemar Vianna

DESPACHO

I- A revista, embora tempestiva, é incabível nos termos do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação alterada pela Lei 5.442, de 24 de maio de 1968, in verbis: "§ 4º - Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para Tribunal Superior do Trabalho."

II- Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5762)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 349/84

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Procurador Geral do Estado

Advogados: Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo Mello dos Santos Couto

RECORRIDOS: MARIA DO PILAR NUNES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 103 a 105, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal 67.322/70, fere os arts. 6º e 8º, XVII, b da Constituição Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III- Relativamente à preliminar de incompetência desta Justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

Quanto ao mérito recurso se volta para matéria essencialmente de ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até se ofende a competência constitucional dos Estado-membros, é claramente um problema de constitucionalidade, logo de cumprimento ou violação de lei, caso, da lei maior.

IV- Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5762)

PROCESSO TRT RO 350/84

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

(Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado)

Advogados: Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo de Mello dos Santos Couto

RECORRIDOS: WILSON DE MAGALHÃES FARIAS

OUTROS

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 103 a 105, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal 67.322/70, fere os Arts. 6º e 8º, XVII, b, da Constituição Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III- Relativamente à preliminar de incompetência desta Justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

Quanto ao mérito, o recurso se volta para matéria essencialmente de ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até, se ofende a competência constitucional dos Estado-membros, é claramente um problema de constitucionalidade, logo de cumprimento ou violação de lei, no caso, da lei maior.

IV- Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5718)

PROCESSO TRT RO 333/84

RECORRENTE: LOCADORA BELAUTO LTDA

Advogados: Drs. Waldemar Vianna e Roberto Mendes

Ferreira

RECORRIDO: ANTONIO AFLALO DA SILVA

Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto

DESPACHO

I- Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 90 e 91 que, reformando decisório de primeira instância, indeferiu a parte do seu pedido relativa à compensação de dano à empresa causado pelo recorrido. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III- No tocante à infigência de lei, a recorrente alega vulnerado o art. 462, § 1º, da CLT. Mas, apurar a culpa do motorista importaria em reabrir a discussão de matéria de fato, o que é inadmissível em grau de revista. A convenção coletiva referente a 1982 condicional a responsabilidade do motorista à caracterização da culpa ou dolo.

Do mesmo modo, os arestos transcritos às fls. 85, oriundos deste Regional e do TRT da 3ª Região, não servem para comprovar a divergência, vez que se relacionam à matéria fática.

IV- Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5700)

PROCESSO TRT AP 160/84

RECORRENTES: JUDITH POLTRONIERE LOPES e OUTROS

Advogados: Drs. Edvan Capucho Coutinho e Humberto

Vasconcelos

RECORRIDA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogados: Drs. Ana Maria Martins Rios e Waldemar Vianna

DESPACHO

I- A revista, embora tempestiva, é incabível nos termos do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação alterada pela Lei 5.442, de 24 de maio de 1968, in verbis: "§ 4º - Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho".

II- Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se

Belém, 11 de junho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5718)

PROCESSO TRT RO 287/84

RECORRENTE: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA

Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se a reclamada contra o Acórdão de fls. 277/281, que declarou a inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.012 e 2.065, em seu artigo 26, de 1983, norteadores da política salarial, e, em consequência, entendeu aplicável à lide o disposto na lei 6.708/79. Aponta violação de lei e conflito com a jurisprudência.

III- A argumentação da recorrente envolve discussão jurídica restrita a conflito de lei, voltando a sustentar a constitucionalidade dos referidos diplomas legais.

Como se vê, a questão é de direito em tese, sendo cabível o apelo.

IV- Admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5718)

Processo TRT RO 341/84

Recorrente: Itaipava S/A

Advogados: Drs. Marclio Felgueiras Vianna e Raimundo Lucival de Lima.

Recorrido: Raimundo Pereira Corrêa

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 199/201, que confirmando decisão de primeira instância, reconheceu a condição de delegado sindical do recorrido e, em consequência, detentor da estabilidade provisória, com base em sentença normativa (Cláusula XXVI - Ac. 826/82. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - Ao reconhecer estabilidade ao reclamante - recorrido, o Acórdão Regional se baseou em conciliação inter-sindical, havida em processo de dissídio coletivo, conciliação essa homologada por decisão normativa anterior (Ac. 826/82). Entretanto, alega a recorrente que a estabilidade provisória não pode ser fixada por convenção coletiva. No seu entender, "seja em regime autoritário ou democrático, a competência para fazê-lo é do Presidente da República ("sic"), sendo que, no segundo caso, passa pelo Congresso Nacional, como aconteceu com a Lei 5.107, de 13.09.76 (sic), que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço" (fls. 209). Contudo, bem ao contrário do que diz a empresa, a maneira "ideal" de estabelecer a estabilidade é justamente a convenção entre os entes sindicais, conforme unanimemente recomenda a doutrina.

Nem pode ter havido ineficácia ao art. 543, § 4º, da CLT, pois a própria convenção homologada fixará as regras da relação no

próprio local, escrutínio secreto (Cláusula XXVI, fls. 30). A interpretação sistemática, pretendida pela recorrente - parágrafos coordenados, enquadramento nos artigos, seções, capítulos, títulos - só faria sentido se a Convenção tivesse sido omissa. Não está mais em causa saber se as regras da Convenção foram efetivamente seguidas, ou não, já que matéria de fato não pode ser reanimada em recurso de revista.

Alude a recorrente a uma pretensa violação do art. 498 da CLT. Trata-se, porém de inovação na defesa, pois o Acórdão regional não alude a qualquer problema da "supressão necessária de atividade".

IV - Quanto à divergência de julgados, não ficou a mesma configurada. Os arestos oriundos deste Regional, transcritos às fls. 208 e 210, não se ajustam à hipótese examinada. E o Acórdão do TRT - 2ª Região não está considerando os casos em que a estabilidade foi assegurada por convenção coletiva, pelo que, também não se aplica.

V - Há expressões grosseiras e insinuações injuriosas à Egrégia Corte recorrida, as quais devam ser riscadas, nos termos da lei.

VI - Ante o exposto, denego a interposição da revista e determino que, uma vez precluso este despacho, sejam riscadas dos autos as expressões assinaladas em vermelho às fls. 205, 206 e 207.

No caso de subida final, solicito ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho que mande fazer a supressão daquelas expressões indignas. Intime-se.

Belém 04 de junho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5718)

Processo TRT RO 235/84

Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A,

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior.

Recorrido: Vicente Paula de Santana Filho

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconformada a recorrente com o decisório de fls. 166 e 168, que ao confirmar decisão de primeira instância, deferiu ao reclamante horas extras com acréscimo de 25%, seu reflexo nos repouso remunerados e utilidade habitacional. Aponta violação de lei e conflito com a jurisprudência.

III - Analisemos cada aspecto a que se ateu o recurso: 1º) no que diz respeito as horas suplementares acrescidas de 25%, alega que o percentual deveria ser de 20%, porque se trata de prestação de serviço habitual e consequentemente contratual, mesmo não havendo contrato expresso. O Egrégio Regional, ao decidir de modo diverso, parece ter divergido dos arestos transcritos às fls. 171/172, excetuando-se o Ac. ref. Proc. RR 334/80, porque originário de Turma do Colendo TST; 2º) sobre o reflexo das horas suplementares na parcela de repouso remunerados, é suscitada a questão da legalidade da Súmula 172 do Colendo TST face ao que dispõe a Lei 605/49, devendo a matéria, pela relevância, ser submetida à apreciação da instância superior, 3º) no que se refere à utilidade habitacional, saber se fornecida gratuitamente ou se o reclamante morava às suas próprias expensas em local necessário à prestação de serviços em razão da atividade da empresa, envolve reexame de matéria fática, inadmissível a esta altura.

IV - face ao exposto, admito a interposição da revista, em relação às duas primeiras parcelas analisadas, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de junho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. reg. nº 5762)

Processo TRT AI 318/84

Recorrente: Empresa de Transporte Estrela do Mar Ltda.

Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogados: Drs. José Maria Quadros de Alencar e José Coriolano da Silva.

000818

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 38, que manteve o despacho de primeira instância, negando seguimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de deserção. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — A recorrente não trouxe a colação nenhuma jurisprudência ou indicou qualquer dispositivo legal pertinentes à fundamentação do Acórdão recorrido, ou seja, sobre deserção. Os arestos transcritos às fls. 41 não atendem ao que prevê a Súmula 38 do Colendo TST.

IV — Face ao exposto, nego interposição à revista. Intime-se. Belém, 7 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5718)

Processo TRT RO 313/84

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Dr. Procurador Geral do Estado;

Advogados: Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo Mello dos Santos Couto.

Recorridos: Jacinto Figueiredo dos Santos Campina e outros.

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 111 e 112, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal 82.322/70, fere os arts. 5º e 8º, XVII, "b" da Constituição Federal. Aponta, ainda divergência jurisprudencial.

III — Relativamente à preliminar de incompetência desta Justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não pode ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

Quanto ao mérito, o recurso se volta para matéria essencialmente de ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até se ofende a competência constitucional dos Estados - membros, é claramente um problema de constitucionalidade, logo de cumprimento ou violação de lei; no caso, da lei maior.

IV — Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5718)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 011/84 DE 07 DE MAIO DE 1984

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Gratificação pelo exercício de Tempo Integral de 75% (Setenta e Cinco Por Cento) sobre o valor correspondente ao vencimento base do cargo que ocupa, ao funcionário CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, no período de 07 de maio a 07 de agosto de 1984.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Belém, 07 de maio de 1984

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador

(G. Reg. nº 5.848)

PORTARIA Nº 012/84 DE 07 DE MAIO DE 1984

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder a Gratificação pelo exercício de Tempo Integral de 75% (Setenta e Cinco Por Cento) sobre o valor correspondente ao vencimento base do cargo que ocupa, à funcionária VALERIA MARIA ALBUQUERQUE FRANCO DE SÁ, Agente Administrativo, no período de 07 de maio de 1984 a 07 de agosto de 1984.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Belém, 07 de maio de 1984

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador

(G. Reg. nº 5.848)

PORTARIA Nº 014/84 DE 18 DE JUNHO DE 1984

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA, ocupante do cargo de Assessor Contábil, para responder pela Chefia de Expediente, desta Procuradoria junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no impedimento de seu titular MARIA ROSETE VIANE DE SOUZA BRASIL, no período de 01 de junho a 30 de setembro de 1984. Dê-se Ciência e Cumpra-se

Belém, 18 de junho de 1984

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador

(G. Reg. nº 5.848)

CONTRATO DE TRABALHO
REALIZADO NO MÊS DE MAIO

A Procuradoria do Ministério Público junto ao CCM-Pa, representada pelo Procurador Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO, CIC 019.104.662-15, designado CONTRATANTE e CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA, G.I. 62.587 SEGUP-Pa, designado CONTRATADO na função de Agente Administrativo, no período de 07 de maio a 07 de agosto de 1984.

O horário de trabalho estabelecido pelo contratante, será de 06 (Seis) horas diárias ou 30 (Trinta) horas semanais, podendo prorrogar por mais 02 (Duas) horas (art. 59 da CLT).

O contratante pagará ao contratado o salário mensal de Cr\$ 97.176,00 (Noventa e Sete Mil Cento e Setenta e Seis Cruzeiros), ficando sujeito a descontos legais e reajuste semestrais.

As despesas com a execução do presente contrato estarão subordinadas ao elemento de despesa 3111-01 Pessoal Civil.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Contratante

CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA

Contratado

(G. Reg. nº 5.848)

000819

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: Des. Steleó Bruno dos Santos Menezes****CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA****EDITAL Nº 60**

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Mauro Caetano, Maria das Graças Nascimento Fernandes, Ana Maria Velasco Silva, Antonio Rodrigues da Silva, Orlandina do Carmo Negrão, Maria dos Santos // Souza, Maria Oneide da Silva, Luzinete Costa Medina, José Heleno Medina, Creuza Costa de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Oininho Toscano. Escrevô este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pará.

(G. Reg. nº (5496))

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA**EDITAL Nº 151/84**

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Tereza Yaot Yoshimura, título nº 149.320, da 25ª. Seção; José Augusto dos Santos Melo, título nº 142.153, da 35ª. Seção; Ovidio de Souza Ferreira, título nº 86.062, da 193ª. Seção; Osmerino Corrêa da Silva, título nº 84.281, da 184ª. Seção; Vania Moreira de Souza, título nº 150.530, da 249ª. Seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona - Belém

(G. Reg. nº 5515)

EDITAL Nº 152/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Antônio Monteiro da Silva, título nº 156.711, da 272ª. seção; Maria das Graças Costa Nery, título nº 121.900, da 98ª. seção; Wolmer dos Remedios Ferro, título nº 24.503, da 27ª. seção; Daniel Selxas de Oliveira, título nº 117.560, da 64ª. seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona - Belém

(G. Reg. nº 5515)

EDITAL Nº 153/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram transferências dos seus títulos os seguintes eleitores: Sodi Lobato de Souza, da 18ª. Zona de Altamira-Pará; Carlos Alberto Martins, da 5ª. Zona de Igarapé-Açu - Pará; Osias Teixeira de Almeida, da 31ª. Zona de Santarém - Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três dias (23) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona - Belém

(G. Reg. nº 5515)

EDITAL Nº 154/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Dorinelson Dias, da 1ª. Zona de Manaus - Amazonas; Emiliano Pantoja de Castro, da 6ª. Zona de Igarapé-Miri - Pará; Luzia Cardoso Santos, da 37ª. Zona de Moju - Pará; Bernadete Pereira da Costa, da 11ª. Zona de Irituba-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona - Belém

(G. Reg. Nº 5515)

EDITAL Nº 155/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª. Via de seus títulos os seguintes eleitores: José Isaias Maia do Rosario, título nº 131.233, da 56ª. seção; Edson da Silva Lima, título nº 135.161, da 64ª. seção; Maria Antônia Gil de Araújo, título nº 123.629, da 77ª. seção; Francisco Roberto Giliberti, título nº 52.388 da 23ª. seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona - Belém

(G. Reg. nº 5515)

EDITAL Nº 156/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Juracy de Jesus Ferreira Pacheco, título nº ..., da 1ª. Zona de Belém do Estado do Pará; Francisca da Silva Gonçalves, título nº 143.859, da 28ª. Zona de Belém do Estado do Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona - Belém

(G. Reg. nº 5515)

EDITAL Nº 157/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Bento Aires de Aviz, título nº 100.464, da 16a. seção; Raimundo Antônio de Miranda Dourado, título nº 71.491, da 159a. seção; Raimundo Barral de Oliveira, título nº 72.288, da 160a. seção; Waldir Farias de Oliveira, título nº 90.393 da 202a. seção; Claudio da Costa Lobato, título nº 143.027, da 41a. seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29a. Zona - Belém

(G. Reg. nº 5515)

EDITAL Nº 158/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona Eleitoral de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: José Edibal Carvalho Cabral, da 20a. Zona - Santarém - Pará; Maria de Lourdes Vieira Alves, da 87a Zona de Mucambo - Ceará; Ozélito da Silva Furtado, da 1a. Zona - Pará; Carmita Monteiro da Silva, da 5a. Zona do Estado do Rio de Janeiro.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, Cartório Eleitoral da 29a. Zona, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29a. Zona - Belém

(G. Reg. nº 5515)

EDITAL Nº 159/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona Eleitoral de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Augusto Cesar Pinto Serique, nº 135.160 - 74ª seção; Marco Antônio Assunção Monteiro, título nº 159.236 - 271ª seção; Marly Barile Monteiro, título nº 164.051 - 286ª seção e Odalea Silva da Costa, título nº 17.042 - 52ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29a Zona - Belém

(G. Reg. nº 5515)

EDITAL Nº 160/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram transferências dos seus títulos os seguintes eleitores: Maria Rosário de Oliveira e Silva, da 1ª Zona de Belém-Pará; Maria da Luz Moraes Sousa, da 8ª Zona de Vigia-Pará; Verônica Lemos Vidal de Negreiros, da 1ª Zona de Recife-Pernambuco; Maria do Socorro Nogueira Ramos Namias Tocantins, da 2ª Zona de Porto Velho-Rondônia; Ieda Maria Bentes Machado, da 4ª Zona de Parintins-Amazonas; Antônia Araújo Sarmiento, da 25ª Zona de Capanema-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz Eleitoral da 29ª Zona — Belém

(G. Reg. nº 5.566)

EDITAL Nº 161/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: José Edmilson de Almeida, título nº 101.043, da 3ª seção; João de Souza Sarmiento, título nº 44.724, da 112ª seção; Jorge Franco, título nº 67.341, da 146ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz Eleitoral da 29ª Zona — Belém

(G. Reg. nº 5.566)

EDITAL Nº 176/84

A Bacharela YVONE SANTIAGO MARINHO, Juiza da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores:

Daria Lopes Aleixo, da 4a. Zona de Castanhal-Pará; Pedro Nazaré Pimentel, da 4a. Zona de Castanhal-Pará; Maristela Lima dos Santos, da 26a. Zona de Gurupá-Pará; José da Paixão Lisboa, da 32ª Zona de Marapanim-Pará; Rosa Maria Avelar de França, da 30a. Zona de Ananindeua-Pará; Cardilene I Marinho Queiroz, da 2ª Zona de Macapá-Amapá. E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos seis (06) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, escrevê eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Belª YVONE SANTIAGO MARINHO
Juiza da 29a. Zona, em Substituição.

(G. Reg. nº 5647)

EDITAL Nº 177/84

A Bacharela YVONE SANTIAGO MARINHO, Juiza da 29a. Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Rubens Hermenegildo da Costa, título nº 18.231, da 49a. seção; Luiz Felipe Lopes dos Santos, título nº 30.813, da 60a. seção; Maria do Perpetuo Socorro de Matos Ferreira, título nº 167.869, da 293a. seção; Luiz Carlos Bitencourt Ramos, título nº 158.885, da 276a. seção; José Fabiano da Silva, título nº 42.758, da 108a. Seção; Elizete de Souza Padilha, título nº 109.496, da 12a. seção; Doroteia Maria Berina, título nº 93.078, da 203a. seção; Carmem de Lyra dos Santos Assunção, título nº 69.839, da 152a. seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos sete (07) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Belª YVONE SANTIAGO MARINHO
Juiza da 29a. Zona, em substituição.

(G. Reg. nº 5706)

EDITAL Nº 178/84

A Bacharela YVONE SANTIAGO MARINHO, Juiza da 29a. Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu transferência de seu título a seguinte eleitora: Telma Ferreira Garcia, da 31a. Zona de Maracanã-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos sete (07) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Belª YVONE SANTIAGO MARINHO
Juiza da 29a. Zona, em substituição

(G. Reg. nº 5706)

EDITAL Nº 179/84

A Bacharela YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: José Raimundo dos Santos, título nº 57.714, da 126ª seção; Edna Monteiro Muniz, título nº 99.640, da 4ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bela YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 29ª Zona, em substituição

(G. Reg. nº 5706)

EDITAL Nº 174/84

A Bacharela Yvone Santiago Marinho, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o artº. 6º, Item I, letra "B", da Lei / nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento da seguinte eleitora./// Raymunda de Deus e Silva China, título nº 102.012, da 79ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bela YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 29ª Zona, em substituição.

(G. Reg. nº 5647)

EDITAL Nº 175/84

A Bacharela Yvone Santiago Marinho, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER a quem interessar possa que requere - ram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Ze naide Ferreira da Silva, título nº 160.989, da 266ª / seção, Raimundo Franco da Conceição, título nº 56.786 da 132ª seção, Lauro Bosco da Silva, título nº 140.562 da 236ª seção, Deuzuila Silva Alves, título nº 141.935 da 238ª seção, Angela Maria Correa Furtado, título nº 107.875, da 91ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos seis (06) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bela YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 29ª Zona, em substituição.

(G. Reg. nº 5647)

EDITAL Nº 164/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou tomarem conhecimento que pelo doutor 4º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria das Graças Almeida Sandim, brasileira, solteira, residente nesta Cidade, à Passagem / S. Raimundo, nº 40, como incurso nas sanções punitivas previstas no art. 289 da Lei nº 4.737 de 15.07.65 (Código Eleitoral). E como não foi encontrada para // ser citada pessoalmente, exped-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça / neste Juízo, no Edifício do Tribunal R. Eleitoral, 1º andar, no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 29ª Zona Eleitoral, em Belém, Pará, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro 1984. Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã o datilografei e subscrevi.

BEL: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT.

Juíz da 29ª Zona-Belém

(G. Reg. nº 5628)

EDITAL Nº 165/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará por nomeação legal, etc

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram segunda Via de seus títulos os eleitores: Suely Chaves da Silva - Título nº 54.703, 110ª seção. Roberto Makoto Kasahara, Título nº 113.044, 215ª seção Lucia Helena Flores Cabral, Título nº 146.714, 242 seção, / Ezequias Silva Araújo, Título nº 149.222, 253ª seção e Herminia de Souza Costa, Título nº 87.635, 189ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, / escrivã o datilografei e subscrevi.

BEL: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juíz da 29ª Zona-Belém.

(G. Reg. nº 5628)

EDITAL Nº 166/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem intereser possa que requereu // transferência de seu Título Eleitoral para esta Zona o eleitor Elias da Silva Oeiras, da 45ª seção - Marapanim Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado // nesta cidade de Belém Pará, Cartorio Eleitoral, da 29ª

Zona, aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrevô o datilografei e subscrevi.

BEL: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona-Belem,
(G. Reg. nº 5628)

EDITAL Nº 167/84

A Bacharela Yvone Santiago Marinho, Juiza da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria de Lourdes Pinto Gomes, Título nº 61.663, da 133ª seção, Olavo Souza de Carvalho, Título nº 105.650, da 90ª seção, Marcia do Socorro Freire Piani, Título nº 128.414, da 41ª seção; E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belã: YVONE SANTIAGO MARINHO

Juizã da 29ª Zona, em substituição
(G. Reg. nº 5647)

EDITAL Nº 168/84

A Bacharela Yvone Santiago Marinho, Juiza da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu / transferência de seu título a seguinte eleitora: Domingas Aquino Lobato, da 1ª Zona de Goiânia-Goiás. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, / escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belã YVONE SANTIAGO MARINHO

Juiza da 29ª Zona em substituição
(G. Reg. nº 5647)

EDITAL Nº 169/84

A Bacharela Yvone Santiago Marinho, Juiza da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juiz de acordo com o art. 71, Item III, da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: Amiraldo Afonso dos Santos Moura, Título nº 135.439, da 225ª seção; (inscrição válida nº 177.753, da 132ª seção). Pedro Lima Pantoja de Souza, Título nº 136.226a

seção (inscrição válida nº 177.591, da 183ª seção), / Nazareno de Souza Santiago, Título nº 177.619, da 118ª seção (inscrição válida nº 147.424, da 242ª seção); Sandra Maria Carvalho Lima, Título nº 177.486, / da 296ª seção (inscrição válida nº 174.262, da 296ª / seção), Benedito Rosa Jorge Souza, Título nº 154.947, da 269ª seção (inscrição válida nº 177.397, da 185ª / seção).

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevô o datilografei e subscrevi.

Belã: YVONE SANTIAGO MARINHO

Juiza da 29ª Zona em Substituição.
(G. Reg. nº 5647)

EDITAL Nº 170/84

A Bacharela Yvone Santiago Marinho, Juiza da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores:

Fausto de Alcantara Sousa, da 8ª Zona de Vigia - Pará, Luiz Pinto Coutinho, da 4ª Zona de Castanhal - Pará, Maria Augusta Pinto de Mesquita, da 28ª Zona de Belém-Pará, Nilma Maria Silva, da 32ª Zona de Vila Velha-Espírito Santo.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrevô / eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belã: YVONE SANTIAGO MARINHO

Juiza da 29ª Zona, em substituição.
(G. Reg. nº 5647)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

"A CIDADE É SUA. CUIDE DE SUA CIDADE COMO SE FOSSE SUA CASA".

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará